CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 5684/2025

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 68.596.162/0001-78, neste ato representado pelo Diretor Presidente Everton Luiz da Costa Souza, nomeado(a) pelo(a) Decreto/Portaria n.º 9415, de 2 de abril de 2025, inscrito(a) no CPF sob o n.º 463.721.649-49, portador(a) da carteira de identidade n.º 1.689.337-4 SSP/PR.

CONTRATADO(A): SZILLER PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 04.810.968/0001-34, com sede no(a) SRV COBRA CORAL, 111, bairro Campeche Florianópolis - SC , neste ato representado por Sílvia Renate Ziller, Socia, inscrito(a) no CPF sob o n.º 566.992.809-10, residente e domiciliado no(a) Servidão Cobra Coral, 111, Campeche, Florianópolis - SC, e-mail sziller@institutohorus.org.br e telefone (48) 99161-8994.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Prestação de serviços para a elaboração e aplicação de curso síncrono online de Manejo e Controle de Espécies Exóticas Invasoras (EEI) aos gestores e colaboradores das Unidades de Conservação (UCs) do Estado do Paraná, visando a capacitação técnica para a detecção precoce, identificação, prevenção, controle, monitoramento, erradicação e assessoria técnica para a elaboração de Projetos de Controle, conforme portaria IAP 192/2005, de EEI para as UCs listadas, conforme descrito no Termo de Referência.

Lote XXXX	Descrição do objeto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1	Prestação de serviços para a elaboração e aplicação de curso síncrono online de Manejo e Controle de Espécies Exóticas Invasoras (EEI) aos gestores e colaboradores das Unidades de Conservação (UCs) do Estado do Paraná, visando a capacitação técnica para a detecção precoce, identificação, prevenção, controle, monitoramento, erradicação e assessoria técnica para a elaboração de Projetos de Controle, conforme portaria IAP 192/2005, de EEI para as UCs listadas, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	Unidade	1	R$37.857,00	R$37.857,00

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 11/09/2025 10:39 Local: IAT/GDP. Inserido ao protocolo **23.873.647-1** por: **Mayara Christina Camara Lima da Silva** em: 09/09/2025 10:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8fcb7e9c1cc052db179c2c91bf6d5829**.

Cronograma de desembolso	%	R$
Produto 1 – Entrega do plano de trabalho e programação do curso	30	11.357,00
Produto 2 – Entrega do relatório sobre o curso teórico	50	18.929,00
Produto 3 – Entrega do relatório sobre a assessoria de acompanhamento	20	7.571,00
Total		**37.857,00**

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que deu origem à contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre *da Inexigibilidade de Licitação n.º 13/2025*, objeto do processo administrativo n.º 23.873.647-1, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11934, de 17 de julho de 2025, e conforme ato de autorização nas fls. 38, deste protocolo.

3PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços global previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R$ 37.857,00 (trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e sete reais).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. DO REAJUSTE.

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.o 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

4.2. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, 07/04/2025.

4.3. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 15(quinze) dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.3.1. Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

4.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 11/09/2025 10:39 Local: IAT/GDP. Inserido ao protocolo **23.873.647-1** por: **Mayara Christina Camara Lima da Silva** em: 09/09/2025 10:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8fcb7e9c1cc052db179c2c91bf6d5829**.

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitado por preço global.

6.2O serviço terá início em 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

6.3 Os serviços serão prestados em plataforma online, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato .

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 6961 FEMA

Fonte de Recursos: 759 / 000118

Programa de Trabalho:696118542238294 - Gestão da conservação e recuperação do meio ambiente FEMA

Elemento de Despesa:3390.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 11/06/2025 a 11/06/2026.

9OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 11/09/2025 10:39 Local: IAT/GDP. Inserido ao protocolo **23.873.647-1** por: **Mayara Christina Camara Lima da Silva** em: 09/09/2025 10:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8fcb7e9c1cc052db179c2c91bf6d5829**.

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

9.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

9.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

9.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

9.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

9.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

9.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

9.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

9.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

9.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

9.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

9.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 11/09/2025 10:39 Local: IAT/GDP. Inserido ao protocolo **23.873.647-1** por: **Mayara Christina Camara Lima da Silva** em: 09/09/2025 10:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8fcb7e9c1cc052db179c2c91bf6d5829**.

9.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;

9.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

9.1.20 Garantir ao contratante:

9.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

9.1.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2 São obrigações do Contratante:

9.2 1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

9.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

9.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

9.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato;

9.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

9.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

9.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10 FORMA DE PAGAMENTO

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 11/09/2025 10:39 Local: IAT/GDP. Inserido ao protocolo **23.873.647-1** por: **Mayara Christina Camara Lima da Silva** em: 09/09/2025 10:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8fcb7e9c1cc052db179c2c91bf6d5829**.

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

10.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 O adjudicatário, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o adjudicatário opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2 seguro-garantia;

11.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 11/09/2025 10:39 Local: IAT/GDP. Inserido ao protocolo **23.873.647-1** por: **Mayara Christina Camara Lima da Silva** em: 09/09/2025 10:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8fcb7e9c1cc052db179c2c91bf6d5829**.

11.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3.4.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

OBS.O prazo de 1 (um) mês é o mínimo a ser assegurado ao futuro contratado quando optar pelo seguro-garantia (art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021). Dessa forma o prazo contido no item 11.1 poderá ser maior que 1 (um) mês.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 11/09/2025 10:39 Local: IAT/GDP. Inserido ao protocolo **23.873.647-1** por: **Mayara Christina Camara Lima da Silva** em: 09/09/2025 10:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8fcb7e9c1cc052db179c2c91bf6d5829**.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, aresponsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

13.1.2de formaconsensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.5 Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

14.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 11/09/2025 10:39 Local: IAT/GDP. Inserido ao protocolo **23.873.647-1** por: **Mayara Christina Camara Lima da Silva** em: 09/09/2025 10:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8fcb7e9c1cc052db179c2c91bf6d5829**.

15.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

15.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 11/09/2025 10:39 Local: IAT/GDP. Inserido ao protocolo **23.873.647-1** por: **Mayara Christina Camara Lima da Silva** em: 09/09/2025 10:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8fcb7e9c1cc052db179c2c91bf6d5829**.

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.

16.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

16.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 09 de stembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SILVIA RENATE ZILLER
Data: 09/09/2025 10:15:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Everton Luiz da Costa Souza	Sílvia Renate Ziller
Diretor Presidente	Sócia
Instituto Água e Terra	Sziller Planejamento E Consultoria Ambiental Ltda

Testemunhas

1 – Fiscais: Patricia Accioly Calderari da Rosa

2 – Fiscais: Amanda Scheffer Beltramin

3 – Fiscais: Rosana Aparecida Gabriel de Oliveira

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 11/09/2025 10:39 Local: IAT/GDP. Inserido ao protocolo **23.873.647-1** por: **Mayara Christina Camara Lima da Silva** em: 09/09/2025 10:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8fcb7e9c1cc052db179c2c91bf6d5829**.

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

SZILLER PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 04.810.968/0001-34, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Silvia Renate Ziller, portador(a) do CPF n.º 566.992.809-10, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SILVIA RENATE ZILLER
Data: 09/09/2025 10:16:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Representante Legal

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 11/09/2025 10:39 Local: IAT/GDP. Inserido ao protocolo **23.873.647-1** por: **Mayara Christina Camara Lima da Silva** em: 09/09/2025 10:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8fcb7e9c1cc052db179c2c91bf6d5829**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 205a
Mov. 71

Documento: **Contratoszillerplajejamentoset2025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 11/09/2025 10:39 Local: IAT/GDP.

Inserido ao protocolo **23.873.647-1** por: **Mayara Christina Camara Lima da Silva** em: 09/09/2025 10:55.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8fcb7e9c1cc052db179c2c91bf6d5829**.

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONTRATO Nº 028/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA** E A **Srª. SILVIA RENATE ZILLER**, NA FORMA ABAIXO.

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA**, Autarquia vinculada à **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.700.575/0001-69, situado à Avenida Ulisses Guimarães, nº 600, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-007, neste ato representado pela sua Diretora Geral, **Márcia Cristina Telles de Araújo Lima**, portadora do RG nº. 0282763880, expedido pela SSP/BA, e do CPF nº. 425.125.495-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Srª. SILVIA RENATE ZILLER**, portadora da cédula de identidade nº. 864.362, emitida por SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº. 566.992.809-10, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2018, processo administrativo nº 2017-014579/ADM/PA-0193 (SAEB Nº 0200180075720), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO PARA MANEJO DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS DA FLORA NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO RIO PRETO E NO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO CONDURU**, de acordo com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 10 (dez) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço (**X**) unitário

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

Procurador - Chefe
Matrícula 10.280002-7
OAB/BA 17506
PROJUR

§1º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
301	148 / 213 / 613	4616 / 5465	339039

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;

II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

Leanardo Nascimento de Oliveira
Procurador Chefe
OAB/BA 16.260
Matrícula: 1012006

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

§10º Ficam indicados como gestor e fiscais deste Contrato.

Gestor: Coordenação de Licitação Contratos e Convênios – COLIC;
Fiscal: Rosane Oliveira Barreto, matrícula 55312576-5.

Procurador Chefe
Matrícula: 10.260002-7
OAB/BA 7506
PROJUR

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA– MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-014579/ADM/PA-0193 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 27 de fevereiro de 2018.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA
Márcia Cristina Telles de Araújo Lima
CONTRATANTE

SILVIA RENATE ZILLER
CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)
MICHELE DE SÁ DECHOUM/072.936.797-50

Declaro que a Autorização para Prestação de Serviços – APS foi subscrita no dia 26/11/2018

(nome, cargo e cadastro do declarante)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de 28/09/18.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2018 - ANO CIII - Nº 22.510

de remediador químico Phosblock® na represa Joanes I a título de manutenção do controle de floração de cianobactérias. 5- Valor: R$ 1.776.258,00. 6-Prazo de vigência: 345 dias. 7-Data de Assinatura: 19/09/18. 8-Origem: Inexigibilidade de Licitação (IN) nº 058/18 - TSAB/DT. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 27/09/18. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratos - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº. 460013743
1-Contrato nº 460013743. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: Consórcio Urbaniza Mastetop - CTU, CNPJ nº. 31.254.342/0001-61. 4-Objeto: Execução de obras coletoras e redes auxiliares para adensamento do Sistema de Esgotamento Sanitário de Camaçari, com fornecimento de materiais. 5- Valor: R$. 4.873.416,65. 6-Prazo de vigência: 540 dias. 7-Data de Assinatura: 21/09/18. 8-Origem: Concorrência Nacional nº 039/18 - MPE/DM. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 27/09/18. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratos - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº. 460013744
1-Contrato nº 460013744. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES. CNPJ nº. 33.945.015/0004-24. 4-Objeto: Prestação de serviços educacionais, mediante execução de turmas para atendimento à demanda do Plano de Desenvolvimento Individual - PDI, contemplado no Plano de Capacitação 2018, referente a treinamentos acerca de Controle Perdas, Epanet, e Transientes Hidráulicos, visando o desenvolvimento de competências técnicas. 5- Valor: R$ 125.300,00. 6-Prazo de vigência: 120 dias. 7-Data de Assinatura: 20/09/18. 8-Origem: Dispensa de Licitação (DI) nº 1384/18 - UCE/DG. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 27/09/18. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratos - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460013669
1-Contrato nº 460013669. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: Brásidas Eireli Me. CNPJ nº 20.483.193/0001-96. 4-Objeto: fornecimento de Compressor Parafuso 7,5 Bar para a Unidade Operacional da Bolandeira. 5-Valor: R$ 158.166,19. 6-Prazo de vigência: 90 dias. 7-Data de Assinatura: 19/09/18. 8-Origem: Pregão Eletrônico nº 175/18 - MPMA/DM. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 27/09/18. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratos - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460013661
1-Contrato nº 460013661. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: Instituto Euvaldo Lodi. CNPJ nº 15.244.114/0001-54. 4-Objeto: a implementação do Programa de Inovação da Embasa - 19 nas 19 Unidades Regionais e Parques descentralizados (áreas meio). 5-Valor: R$ 57.700,00. 6-Prazo de vigência: 08 meses. 7-Data de Assinatura: 17/09/18. 8-Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 092/18 - TDOT/DT. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 27/09/18. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratos - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460013724
1-Contrato nº 460013724. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: Alves Peçanha Engenharia Eireli. CNPJ nº 02.616.733/0001-80. 4-Objeto: a implantação de Adutora de Água Tratada de barrocas/Salgadália (Sistema Integrado de Abastecimento de Água Serrinha/Conceição do Coité), com fornecimento de materiais. 5-Valor: R$ 473.658,26. 6-Prazo de vigência: 150 dias. 7-Data de Assinatura: 21/09/18. 8-Origem: Tomada de Preços nº 041/18 - INTA/DI. 9-Recursos: Benefício Fiscal Redução 75% IRPJ. Salvador, 27/09/18. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratos - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460013746
1-Contrato nº 460013746. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: WD Silva Engenharia Ltda. CNPJ nº 09.220.186/0001-58. 4-Objeto: a construção de uma Unidade de Floculação e Decantação, além de Estação de Tratamento de Lodo na Estação de Tratamento de Água de Cumaí, no município do Conde, Bahia. 5-Valor: R$ 990.258,98. 6-Prazo de vigência: 180 dias. 7-Data de Assinatura: 20/09/18. 8- Origem: Tomada de Preços nº 034/18 - INTA/DI. 9-Recursos: Benefício Fiscal Redução 75% IRPJ. Salvador, 27/09/18. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratos - PLC

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 354/18
1 - Aditivo nº: 354/18. 2 - Contratante: Embasa. 3- Contratado: Seleta Serviços e Construções Ltda.. 4 - Objeto: Renovação parcial por mais 120 dias, no valor de R$ 1.810.096,76, com redução do índice K=1,10 para K=1,00 para o período ora renovado. 5 - Data de Assinatura: 17/08/18. 6 - Origem: Contrato nº 460007594 aditado sob os nºs 293/17, 295/17, 380/17, 469/17, 075/18 e 237/18. Salvador, 27/09/18. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratos - PLC.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 355/18
1 - Aditivo nº: 355/18. 2 - Contratante: Embasa. 3- Contratado: Seleta Serviços e Construções Ltda.. 4 - Objeto: Renovação parcial por mais 120 dias, no valor de R$ 2.369.238,16. 5 - Data de Assinatura: 17/08/18. 6 - Origem: Contrato nº 460007595 aditado sob os nºs 290/17, 294/17, 381/17, 546/17, 074/18 e 238/18. Salvador, 27/09/18. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratos - PLC.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 360/18
1 - Aditivo nº: 360/18. 2 - Contratante: Embasa. 3- Contratado: Bauminas Química N/NE Ltda. 4 - Objeto: Aditamento da Cláusula Segunda para acrescer ao seu valor a importância de R$ 2.387.380,75, correspondente a 25% do valor originalmente contratado. 5 - Data de Assinatura: 21/09/18. 6 - Origem: Contrato nº 460013364. Salvador, 27/09/18. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratos.

RESCISÃO UNILATERAL Nº 009/18 DO CONTRATO Nº 460012322
Cumpre-nos comunicar que a Diretoria Executiva da Embasa, através da RD nº 764/18, datada de 26/09/18, resolve Autorizar 1) rescisão unilateral do Contrato nº 460012322, firmado com a empresa Beck de Souza Engenharia Ltda., cujo objeto é a elaboração do projeto básico de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da Ilha de Maré, município de Salvador - Ba; 2) suspensão temporária da empresa Beck de Souza Engenharia Ltda., de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a Embasa por 21 meses, conforme Decreto Estadual nº 13.967/12; e 3) impor sanção de multa a importância de R$ 39.964,70 com base na Cláusula Sexta do contrato. Salvador, 27/09/18. Rogério Costa Cedraz - Presidente da Embasa.

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/ 2018

Processo: 1550180029838. Compromissários: **ESTADO DA BAHIA,** através da **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS** e a empresa **NOVA COZINHA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ: 01.232.895/0001-52. **Objeto:** Alteração do Contrato nº 003/2018, substituindo-se os dados da razão social e do endereço da Contratada, pelos de suas 2 (duas) filias. **Dados das Filiais:** Restaurante Popular Comércio - CNPJ: 01.232.895/0013-95, **Endereço:** Avenida da França, s/nº, Edf. Instituto do Cacau, Térreo, Comércio, Salvador/BA, CEP: 40.010-000 e Restaurante Popular Liberdade - CNPJ: 01.232.895/0014-77, **Endereço:** Estrada da Liberdade, nº 258, Liberdade, Salvador/BA, CEP: 40.375-017, conforme Parecer PA-NSAS-EAR-209/2018.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

Resumo do contrato nº. 032/2018, que entre si celebram o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e a empresa AGROTOPO ENGENHARIA LTDA - ME. OBJETO: RESTAURAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA NA MICROBACIA DO RIO UTINGA E APA MARIMBUS/IRAQUARA. VALOR GLOBAL: R$ 1.495.990,00 (um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa reias). DOTAÇÃO: Projeto: 5586 / 6128; Elemento: 339039; Fonte: 127 / 148. VIGÊNCIA: 19 (dezenove) meses. ASSINATURAS: Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - CONTRATANTE e Vicente José Ribeiro Peixoto Rezende - CONTRATADA.

Resumo do contrato nº. 028/2018, que entre si celebram o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e a empresa Srª. SILVIA RENATE ZILLER. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO PARA MANEJO DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS DA FLORA NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO RIO PRETO E NO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO CONDURU. VALOR GLOBAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). DOTAÇÃO: Projeto: 4816 / 5465; Elemento: 339039; Fonte: 148 / 213 / 613. VIGÊNCIA: 10 (dez) meses. ASSINATURAS: Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - CONTRATANTE e SILVIA RENATE ZILLER - CONTRATADA.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

RESUMO DO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 003/2015

PROCESSO: 017.1787.2018.0000526-19. CONTRATANTE: O Estado da Bahia/SEPLAN. CONTRATADA: Convic Conservação e Serviços Gerais Eireli. Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses o Contrato nº 003/2015 a partir de 23/09/2018 e término em 22/09/2019. Valor global: R$ 564.748,68 (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos). Unidade Orçamentária: 03.17.101. Destinação do Recurso: 100. Ação: 04.122.502.2000. Natureza da Despesa: 3.3.90.37. Fundamento Legal: Lei Estadual nº 9.433/2005.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2014
Processo/SEI: nº 042.0639.2018.0000.453-81. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia, através da Secretaria de Política para as Mulheres-SPM; **CONTRATADA:** MIRANTE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME; **OBJETO:** Prestação de serviços de Transporte / Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 02 (dois) meses, com início em 29/09/2018 à 28/11/2018; **VALOR ESTIMADO**: R$ 33.740,36 (trinta e três mil, setecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária: 34.101 Unidade Gestora: 0001; Projeto/

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PESSOA JURÍDICA
CON 002353-2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **WWF-Brasil**, organização da sociedade civil brasileira, de propósito ambientalista, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede no CLS Quadra 114, Bloco D, Loja 35, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.377-540, inscrito no CNPJ sob o nº 26.990.192/0001-14 e na inscrição estadual sob o nº 07.334.778/001-15, neste ato representado em conformidade com seu Estatuto Social, por dois Procuradores infra-assinados, doravante denominado simplesmente "**Contratante**" ou "**WWF-Brasil**", e, do outro lado, **Sziller Planejamento e Consultoria Ambiental,** com sede na Servidão Cobra Coral 111, Campeche, Florianópolis/SC, CEP 88.063-513 inscrita no CNPJ sob nº 04.810.968/0001-34, neste ato representado por sua Sócia Diretora, **Sílvia Renate Ziller**, portadora do RG 864.362 IGP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 566.992.809-10, e doravante denominada "**Contratada**", têm entre si justo e contratado o seguinte:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando a missão institucional do **WWF-Brasil** em contribuir para a conservação dos recursos naturais nacionais, buscando melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Considerando o Contrato de Contribuição Financeira não Reembolsável entre o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO, na qualidade de Agência Implementadora GEF, e o WWF-Brasil, na qualidade de Destinatário/Agência Executora do Projeto "GEF Pró-Espécies: Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas".

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica entre o WWF-Brasil e o Ministério do Meio Ambiente (MMA), assinado em 21 de junho de 2018, que visa regulamentar as atribuições e responsabilidades das partes para a implementação do projeto "Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção –GEF Pró-Espécies".

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços que é regido de acordo com as considerações acima e seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objetivo principal a prestação dos serviços de **"consultoria especializada para apoio técnico para a elaboração de proposta de programa nacional de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras, incluindo o desenvolvimento de protocolo geral e três manuais específicos (marinho, água doce e terrestre), bem como proposição de estrutura e**

Jurídico Aprovado em 10.12.2020 WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

funcionamento da rede de colaboradores no âmbito do Projeto "Pró-Espécies: Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas".

1.2 A **Contratada,** pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito se obriga a prestar ao **WWF-Brasil** os serviços de forma correta, completa e integral, conforme especificado no Anexo A (TDR – Termo de Referência), parte integrante deste Instrumento.

1.3 A **Contratada** apresentará ao **Contratante** os produtos e trabalhos na forma e prazos especificados neste Instrumento e em seu Anexo A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS

2.1 O **Contratado** obriga-se neste ato a entregar ao **WWF-Brasil** os produtos, serviços e relatórios relativos ao desenvolvimento dos serviços ora contratados, conforme especificado no Anexo A. Em caso de eventual divergência entre a proposta técnica e comercial apresentada pelo **Contratado** em resposta à carta convite encaminhada pelo **WWF-Brasil** para seleção, prevalecerá o Contrato ora firmado.

Parágrafo único – A forma de entrega das ações poderá ser alterada de acordo com as necessidades do **Contratante**, e de acordo com a implementação de novas ferramentas de tecnologia e inovação.

2.2 As responsabilidades e atribuições das Partes devem ser observadas e cumpridas conforme estabelecido no Anexo A.

2.3 Por meio deste instrumento, este Contrato recebe o código de identificação **CON 002353-2020** que será utilizado em contatos, pessoais ou telefônicos, correspondências ou relatórios remetidos pela **Contratada** ao **WWF-Brasil**.

2.4 Todos os produtos e relatórios exigidos no Contrato deverão ser encaminhados diretamente ao técnico responsável**,** conforme estabelecido no Anexo A, para posterior análise.

2.5 Caso a **Contratada** não cumpra o estabelecido neste Contrato, não encaminhe os produtos ora estabelecidos nas datas acordadas ou os entregue em qualidade técnica diferente do pactuado, será resguardado ao **WWF-Brasil** o não pagamento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1 O **prazo** para execução dos serviços objeto deste Contrato é aquele previsto no Plano de Trabalho e no Cronograma constantes do Anexo A.

3.2 A **vigência** do presente Contrato será da assinatura do contrato até **31/07/2022.**

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO, DA FORMA, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

4.1 **Do valor da Remuneração:** Em contraprestação aos serviços pactuados e efetivamente prestados pelo **Contratado**, de acordo com as especificações ora estabelecidas e com base na Memória de Cálculo descrita no Anexo A, o **WWF-Brasil** pagará à **Contratada** o valor total bruto de **R$255.179,49 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**.

4.2 **Da Forma de Pagamento:** pela perfeita execução dos serviços especificados neste Contrato e em seus Anexos, a **Contratada** será remunerada da seguinte forma:

Nº da Parcela	Valor Bruto (R$)
01/10	R$ 25.517,95
02/10	R$ 12.758,97
03/10	R$ 12.758,98
04/10	R$ 25.517,95

Jurídico Aprovado em 10.12.2020 WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

05/10	R$ 25.517,95
06/10	R$ 38.276,92
07/10	R$ 25.517,95
08/10	R$ 25.517,95
09/10	R$ 25.517,95
10/10	R$ 38.276,92
Total	**R$ 255.179,49**

4.3 Das Condições de Pagamento:

a) A quitação dos valores das parcelas determinadas no item 4.2 desta cláusula ocorrerá no período de até 15 (quinze) dias da data de assinatura do Contrato ou aprovação formal (por escrito) dos produtos, por parte do **WWF-Brasil**.

b) O pagamento de qualquer parcela está imediatamente condicionado à aprovação do serviço contratado, pelo **Contratante**, comprovado o cumprimento das obrigações já vencidas.

c) Despesas como alimentação, hospedagem, transporte, filmagem dentre outras, deverão ser custeadas pela **Contratada**, quando não estiverem contemplados nos valores das parcelas acima indicados e constantes no ANEXO A.

4.4 Da Transferência de Recursos: Os recursos financeiros estabelecidos nesta cláusula serão depositados pelo **WWF-Brasil,** em favor do **Contratado**, em conta bancária em nome de **Sziller Planejamento e Consultoria Ambiental**, no Banco **SiCOOB,** agência **nº 3069-0**, conta corrente **nº 241.343-4**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PADRÃO DE EXECUÇÃO

5.1 A **Contratada** realizará os serviços dentro do mais elevado padrão profissional, competência, ética e integridade.

5.2 Em consideração à natureza dos serviços contratados e resultados esperados, serviços incompletos, não aprovados ou realizados em desconformidade com as especificações das solicitações do **Contratante**, são, para todos os efeitos, considerados como não prestados.

5.3 Os prazos previstos para as entregas das demandas devem contemplar apresentação de escopo, cronograma, criação, revisão, homologação e implementação das ações.

5.4 O decurso do prazo não desobriga a parte nem a descompromete quanto ao resultado que se espera de sua ação, concedendo à outra, contudo, o direito a denunciar o Contrato e requerer a recomposição dos valores adiantados sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

5.5 O silêncio das partes não significará de forma alguma concordância tácita, somente se admitindo aditivos ou novação expressos.

5.6 O **WWF-Brasil** reserva-se o direito de, a qualquer momento, fiscalizar o andamento dos serviços objeto deste Contrato, bem como exigir correções, revisões, alterações e relatórios parciais e consolidados sobre os mesmos.

5.7 A **Contratada** declara estar ciente e de acordo com a assinatura eletrônica do presente Contrato, a qual ocorrerá por meio de ferramenta escolhida pelo **WWF-Brasil**, que seguirá o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da assinatura e a integridade do documento e de seus metadados. A **Contratada** entende, ainda, que o Contrato, uma vez assinado eletronicamente, equipara-se a documento físico para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

O **WWF-Brasil** promoverá os descontos legais incidentes sobre o pagamento dos honorários devidos

Jurídico Aprovado em 10.12.2020 WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

no âmbito da prestação de serviços ora contratada, relativos aos tributos cujo pagamento seja de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE E DOS DIREITOS SOBRE OS RESULTADOS

7.1 Quaisquer estudos, relatórios ou outro produto, preparado pela **Contratada** para o **Contratante** sob este Contrato, pertencerá e permanecerá na propriedade do **Contratante**. A **Contratada** poderá guardar uma cópia de tais documentos ou *software*.

7.2 São assegurados à **Contratada**:

(i) os direitos autorais morais sobre as obras produzidas pela **Contratada** no âmbito deste Contrato, inclusive artigos, publicações, gravações em áudio e/ou vídeo, fotografias, slides;

(ii) os direitos de marca ou patente sobre invenções, descobertas ou projetos realizados pela **Contratada** no âmbito deste Contrato.

7.3 A **Contratada** concede ao **WWF-Brasil** uma autorização irrevogável, irretratável, gratuita e pelo prazo máximo permitido em lei, para utilizar, comercialmente ou não, no território nacional ou no exterior, (a) toda e qualquer obra de direito autoral sobre as obras de que dispõe o item (i) acima e (b) toda e qualquer patente de invenção ou de modelo de utilidade de que trata o item (ii) acima, além de poder utilizar toda e qualquer marca da **Contratada**, independentemente de autorização, desde que em conjunto com marca do **WWF-Brasil** e de modo a divulgar os resultados deste Contrato.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o *caput* desta cláusula é extensível aos parceiros institucionais do **WWF-Brasil** neste projeto e à Rede WWF nos mesmos termos conferidos ao **WWF-Brasil** por meio deste contrato.

7.5 A **Contratada** deverá sempre consultar previamente e por escrito o **WWF-Brasil** sobre a utilização, no todo ou em parte, dos materiais resultantes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, em meios de comunicação de qualquer espécie, ainda que para finalidade acadêmica, dado que os produtos resultantes serão de uso exclusivo do **WWF-Brasil**. Em caso de consentimento do **WWF-Brasil**, a **Contratada** deverá evidenciar esta iniciativa, seguindo as orientações e regras do Círculo de Gestão Reputacional do **WWF- Brasil.**

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A **Contratada** compromete-se a encaminhar ao **WWF-Brasil** cópia dos materiais de que tenha conhecimento, produzidos, ainda que por terceiros, inclusive escritos, audiovisuais ou publicações que digam respeito ou mencionem as atividades inerentes à prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Considera-se para o escopo deste Contrato de caráter confidencial todo o produto, parcial ou total, resultante dos serviços prestados na vigência deste Instrumento. A **Contratada** compromete-se também a guardar confidencialidade sobre quaisquer outros documentos e informações do **WWF-Brasil,** de acesso restrito ou não, que tomar conhecimento no cumprimento dos serviços ora contratados.

9.2. Somente por autorização expressa do **WWF-Brasil,** poderão ser divulgados a terceiros materiais relativos a este contrato ou qualquer outra informação do **WWF-Brasil** ou da Rede WWF que a **Contratada** ou seus empregados, prepostos ou consultores venham a tomar conhecimento no curso deste Contrato.

Jurídico Aprovado em 10.12.2020 WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME E DAS MARCAS DO WWF-BRASIL

A **Contratada** não deverá utilizar publicamente o nome e a marca **WWF-Brasil**, nem a aplicar a qualquer documento ou página de internet, exceto no caso de publicações e materiais produzidos no âmbito deste Contrato, desde que previamente autorizado. Caso seja necessário, deverá consultar o **WWF-Brasil** previamente para uma autorização expressa.

Parágrafo Único. O **Contratado** declara estar ciente que o desrespeito às regras desta Cláusula ou a resistência para cessação de uso de marca irregularmente utilizada sujeitará o mesmo ao pagamento do **WWF-Brasil** de multa no valor de 50% do valor deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes deste Contrato sem o consentimento escrito e prévio da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRUIÇÃO DOS RESULTADOS, CRÉDITOS E DIREITOS ORIUNDOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1 A **Contratada** entende que os materiais produzidos no âmbito deste Contrato serão de propriedade do WWF-Brasil para seu uso exclusivo. Caso tenha interesse em utilizá-lo para qualquer finalidade, deverá consultar escrita e previamente o **WWF-Brasil** sobre tal utilização, no todo ou em parte, dos materiais resultantes da prestação de serviços objeto deste Contrato, em meios de comunicação de qualquer espécie, redes sociais e demais plataformas digitais. Em caso de consentimento do **WWF-Brasil**, a **Contratada** deverá evidenciar a iniciativa do **WWF-Brasil,** por meio da utilização da logomarca do panda do **WWF-Brasil**, nos termos do Anexo B.

12.2 No caso de fotografia, *slides*, publicação, podcasts, spots de áudio, vídeo e outras obras audiovisuais, são assegurados à **Contratada** os direitos autorais morais e/ou de marca e patente, respectivamente, sobre quaisquer obras, relatórios e produtos desenvolvidos pela **Contratada** no âmbito deste Contrato, se forem aplicáveis conforme a legislação autoral brasileira. É reservado ao **WWF-Brasil** o direito de fazer uso, no todo ou em parte, sem qualquer ônus, de quaisquer das referidas obras e produtos.

Parágrafo Único - O **WWF-Brasil** se reserva o direito de a qualquer momento fiscalizar o andamento dos serviços objeto deste Contrato, bem como exigir relatórios parciais e consolidados sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES CIVIS

O **WWF-Brasil** não se responsabiliza por perdas e danos decorrentes da implementação e execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Único - Os prejuízos ou danos de qualquer natureza que a **Contratada** efetivamente vier a causar ao **WWF-Brasil**, a seus conselheiros, superintendentes, empregados e agentes na implementação e/ou execução do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, independentemente de ter agido com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NATUREZA DO CONTRATO

14.1 O presente Contrato rege-se pelas normas de direito civil, sem gerar vínculo de natureza empregatícia entre as Partes. Para fins de implementação dos propósitos deste Contrato, as Partes são independentes, não havendo nenhuma forma de sociedade, associação ou representação entre elas.

Jurídico Aprovado em 10.12.2020 WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

14.2 Todas as obrigações resultantes da contratação da mão de obra relativa à equipe da **Contratada** deverão ser integralmente arcadas por esta e comprovadas quando requisitadas pelo **Contratante**. O descumprimento desse preceito motivará a ruptura do presente contrato sem prejuízo de perdas e danos.

14.3 A **Contratada** assume total responsabilidade, inclusive financeiramente, por quaisquer reclamações e outras obrigações trabalhistas movidas por seus funcionários ou ajudantes empregados na prestação de serviços ora contratados ou eventualmente decorrentes deste Contrato. Caso o **WWF-Brasil** venha a ocupar polo passivo em alguma ação movida neste sentido, a **Contratada** assumirá toda a responsabilidade dela decorrente ou indenizará o **WWF–Brasil**, conforme for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO

A **Contratada** será responsável pela aquisição da cobertura de seguro apropriada à execução do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **Contratada** não poderá subcontratar ou sub-rogar parte deste Contrato sem o prévio consentimento, por escrito, do **Contratante.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação que afete termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração, por escrito, com a expressa anuência de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

18.1 A **Contratada** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), Lei n° 9.613/98 e a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das Regras Anticorrupção. Em todas as atividades e atos relacionados ao presente Convênio, comprometem-se as Partes a cumprirem e fazerem cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

18.2 Obriga-se a **Contratada** de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor) a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei n° 12.846/2013 e na Lei n° 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

18.3 A **Contratada**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Conduta e Política de Fraude e Corrupção do **WWF-Brasil** (disponível em https://www.wwf.org.br/wwf_brasil/organizacao/codigo_de_conduta_do_wwf_brasil/ e/ou incluído

Jurídico Aprovado em 10.12.2020 WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

como anexo no envio deste documento para assinatura) e não vai se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Conduta.

18.4 A **Contratada** declara que nos últimos 5 (cinco) anos não foram objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis. Declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

18.5 Independentemente de prévia notificação, a **Contratada** concorda que o **WWF-Brasil** terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas a **Contratada** nesta Cláusula. A **Contratada** deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Contrato.

18.6 Qualquer violação comprovada, de qualquer uma das Partes, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula será considerada uma infração grave a este Contrato, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à outra parte o direito de declarar rescindido imediatamente o presente, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a **Contratada** responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

18.7 O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das Partes, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra parte, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei n° 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros convênios em que figurar como parte, seja com entes públicos ou privados.

18.8 As Partes notificarão a outra prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS GARANTIAS SOCIAIS E AMBIENTAIS

19.1 A **Contratada** declara neste ato fiel cumprimento a toda e qualquer lei e regulamento em vigor no Brasil e assegura que, na execução das atividades, operações e obrigações ora assumidas, não incorrerá no seguinte:

a) Despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da outra Parte;

b) Despesas com pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;

c) Práticas relacionadas à exploração de trabalho escravo/degradante, à exploração sexual de menores ou à exploração de mão-de-obra infantil;

d) Aquisição ou atividades com a utilização de armas de fogo;

e) Aquisição ou atividades com a utilização de agrotóxicos extremamente perigosos ou altamente perigosos (Classes I.A e I.B da OMS), exceto quando exclusivamente utilizadas por pessoas com o devido treinamento e equipamentos adequados;

f) Aquisição ou atividades com a utilização de agrotóxicos ou produtos químicos considerados poluentes orgânicos persistentes (conforme a Convenção de Estocolmo); e

g) Introdução ou aumento da competitividade de espécies exóticas invasoras.

Jurídico Aprovado em 10.12.2020 WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

19.2 No que couber para este Contrato, a **Contratada** assegura responsabilizar-se em relação a quaisquer detentores de direitos, como povos indígenas, quilombolas ou comunidades tradicionais, grupos vulneráveis ou outros grupos que possam ser impactados pelo trabalho realizado no âmbito deste Contrato. Isto inclui, mas não somente:

a) Respeitar os direitos de povos e comunidades, em conformidade com a legislação nacional e internacional dos direitos humanos;
b) Promover a equidade de gênero no âmbito do escopo do Contrato;
c) Assegurar que os trabalhos de conservação ambiental realizados não causem danos às pessoas mais vulneráveis;
d) Promover a boa governança, levando em conta aspectos políticos e culturais em relação à posse e propriedade da terra, geração de renda, processos de tomada de decisão e adequada gestão ambiental, ao mesmo tempo garantindo às comunidades indígenas ou tradicionais o exercício e a efetividade de seus direitos e do acesso aos recursos naturais fundamentais à sua subsistência ou modo de vida;
e) Endereçar os padrões de produção e consumo não sustentáveis, promovendo a distribuição equitativa de custos e benefícios ambientais necessários e influenciando políticas e práticas, em múltiplos níveis, sempre que possível.

19.3 A **Contratada** assume única e exclusivamente a responsabilidade pela obtenção das licenças ou autorizações emitidas pelos órgãos públicos responsáveis, relativas à realização de atividades no âmbito do Contrato, quando aplicável, nos seguintes casos:

a) Licenciamento ambiental e estudos de impacto ambiental;
b) Outorgas de uso de recursos hídricos;
c) Autorizações para realização de pesquisa científica em unidades de conservação (SisBio);
d) Autorização de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado (CGEN);
e) Consentimento Livre, Prévio e Informado de comunidades indígenas ou tribais, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;
f) Qualquer outra licença ou autorização, equivalente, aplicável para os fins de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do Projeto; ou ainda
g) As correspondentes dispensas formais, quando aplicável, emitidas pelo órgão responsável.

19.4 Cópias de tais licenças e autorizações serão apresentadas ao **WWF-Brasil** quando solicitadas.

19.5 A **Contratada** confirma que não existem quaisquer processos judiciais iniciados, pendentes, ou, no melhor de seu conhecimento, quaisquer ameaças nesse sentido contra si, suas subsidiárias, afiliadas ou companhias associadas, a respeito de violações a quaisquer leis, regulamentos ou normas ambientais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFORMIDADE LEGAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 A **Contratada** declara, no presente instrumento, que (i) se encontra em conformidade com a lei vigente no que se refere à privacidade e a proteção de dados no âmbito de suas atividades, especialmente aquelas referidas no âmbito deste Contrato; (ii) que entregará os produtos, serviços e relatórios sobre o desenvolvimento do produto observando os direitos relacionados à privacidade e proteção de dados dos respectivo titulares e de acordo com as obrigações da legislação aplicável, incluindo a Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771/2016 que a regulamentou e a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPDP); e (iii) está em conformidade com o inteiro teor da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPDP), por meio da implementação de medidas organizacionais e técnicas.

Jurídico
Aprovado em
10.12.2020
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

20.2 A **Contratada**, ora agente operador para fins da LGPDP, reconhece sua responsabilidade no tratamento de dados em nome do controlador, e, no caso de gerar danos a terceiros, por violação das medidas legalmente previstas de proteção e tratamento de dados, está ciente de que poderá responder solidariamente junto ao **WWF-Brasil**. Neste sentido, o Contratado se compromete a (i) somente contratar terceiros para processar os dados pessoais compartilhados/divulgados, mediante expressa autorização do **WWF-Brasil**; (ii) notificar o **WWF-Brasil** imediatamente caso tome conhecimento de um incidente de segurança que envolva os dados pessoais compartilhados pelo **WWF-Brasil**, informando quais dados foram afetados e os riscos relacionados ao incidente; e (iii) atender as solicitações dos titulares ou solicitações de titulares que forem enviadas pelo **WWF-Brasil** relacionadas ao apagamento, atualização e correção de dados pessoais.

20.3 No âmbito da execução do presente contrato, as Partes reconhecem que dados pessoais, incluindo, mas não somente aqueles de sócios, empregados e parceiros/fornecedores, poderão eventualmente ser transferidos à outra Parte, sob os seguintes fundamentos legais: (i) cumprimento do dever legal; (ii) obrigação contratual; e (iii) legítimo interesse das Partes. Ao processar dados pessoais, cada Parte deve cumprir a Legislação de Proteção de Dados aplicável, com base no local da coleta e do tratamento dos dados pessoais, em todos os momentos durante a vigência deste Contrato.

20.4 A **Contratada** garante que eventuais dados pessoais no âmbito desse contrato (i) foram legitimamente coletados, mediante o consentimento livre e expresso de seus titulares, que têm pleno conhecimento a respeito da utilização destes dados pessoais no âmbito do presente contrato; (ii) serão utilizados exclusivamente para os fins contratados, promovendo todas as medidas necessárias para obter o consentimento dos titulares e assegurar a estes o exercício dos direitos previstos nas leis de proteção de dados pessoais; e que (iii) passado o período de vigência desse Contrato, serão excluídos de seu banco de dados.

20.5 O **WWF-Brasil** valoriza e exige os mais elevados níveis de proteção e segurança para a manutenção do sigilo e integridade dos dados que são coletados em razão de contratos e parcerias, como é o caso do presente Contrato. Ressalta-se, no entanto, que se trata de dever exclusivo da **Contratada** obter a devida autorização prévia de terceiros titulares de dados pessoais coletados pela **Contratada**, eventualmente inseridos em *softwares*, sites, plataformas e outros recursos *online e off-line*, assim como geri-los nos termos citados no item 1 desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RECOMENDAÇÕES FRENTE À PANDEMIA DA COVID-19

21.1 Considerando a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, da situação do novo coronavírus (COVID-19) como uma pandemia, e a decretação de estado de calamidade pública pelo governo brasileiro, a **Contratada**, para a devida prestação dos serviços pactuados por meio deste Contrato, deverá atentar-se às seguintes recomendações:

a) Prezar pela segurança de seus funcionários, colaboradores e/ou consultores, de forma que o trabalho remoto procure ser priorizado em detrimento da realização de uma jornada presencial, sempre que possível, seja daqueles diretamente contratados, seja daqueles terceirizados. Recomenda-se que as atividades presenciais fiquem limitadas àquelas consideradas essenciais pela Contratada, em patamar mínimo para a manutenção das atividades.

b) Adotar meios necessários para intensificar a higienização do local de trabalho, sobretudo em áreas em que transitam grande fluxo de pessoas e/ou áreas muito tocadas, com o uso de álcool gel.

c) Realizar campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da COVID-19, observadas as informações e diretrizes estabelecidas por

Jurídico Aprovado em 10.12.2020 WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

autoridades médicas e científicas;

d) Proceder levantamento de quais funcionários, colaboradores e/ou consultores se encontram no grupo risco (portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias, idade acima de 60 anos etc; e

21.2 Caso as medidas tomadas pela **Contratada** em observância à cláusula acima prejudiquem (ou possam vir a prejudicar), de alguma forma, a execução do presente Contrato, parcial ou integralmente, esta compromete-se a notificar o **WWF-Brasil** para que possam, considerando os princípios da boa-fé contratual e da conservação do negócio jurídico, encontrar a melhor solução para a manutenção dos interesses das partes dentro do contexto da pandemia.

21.3 O disposto nesta Cláusula também deve ser observado nas hipóteses de serviços, eventos, ações ou atividades executadas pela **Contratada** que tenham relação ou contato direto com terceiros beneficiários ou qualquer pessoa que possa ser exposta ao risco de contágio do COVID-19 em razão do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

22.1. Em consonância com o artigo 393, do Código Civil, nenhuma Parte será responsabilizada por falhas no cumprimento de suas respectivas obrigações, quando o cumprimento destas tenha sido impedido, atrasado ou dificultado em virtude da ocorrência de eventos comprovadamente caracterizados como "caso fortuito" ou "força maior".

22.2. As Partes entendem como "**caso fortuito**", o fato imprevisível cujos efeitos não são possíveis de evitar ou controlar. Por "**força maior**", por seu turno, trata-se de fato que, mesmo previsível, é irresistível. **Parágrafo Único.** Especificamente em relação à pandemia do Coronavírus (COVID-19), as Partes entendem que:

a) A partir de 20 de março de 2020, o advento da pandemia não poderá ser considerado como "caso fortuito", mas apenas, conforme o caso (respeitado o procedimento do item a seguir desta Cláusula), para alegação de "força maior", dado a ausência do caráter de imprevisibilidade.

b) As consequências decorrentes da pandemia COVID-19 na execução das atividades e obrigações previstas neste Contrato, incluídas as previstas no art. 393 do Código Civil, não terão efeitos jurídicos retroativos.

c) Não serão entendidos como fatos "imprevisíveis" relacionados à pandemia, e para os fins exclusivos dos artigos 478 a 480 do Código Civil, o aumento da inflação, a variação cambial, a desvalorização ou substituição do padrão monetário, conforme aplicável a este Contrato.

22.3. Se qualquer uma das Partes ficar temporária ou definitivamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, a parte que invocar qualquer uma dessas hipóteses deverá comunicar a outra, por escrito, em até 5 (cinco) dias do dia da ocorrência do fato, sob pena de decair o direito de invocar o disposto, informando nesta comunicação os efeitos danosos do efeito, as medidas que estiverem sendo tomadas e a previsão (se possível) para a regularização da situação. Nesta comunicação, deverá a Parte ainda destacar o fato que deu origem ao impedimento, justificando a evocação desta Cláusula, nos seguintes quesitos: (a) superveniência; (b) imprevisibilidade, (c) inevitabilidade, (d) inequívoca falta de controle da parte sobre a situação, (e) impossibilidade de remediação do problema; bem como (f) a ausência de culpa da parte solicitante.

22.4. As Partes concordam que não serão causas para invocar as hipóteses de caso fortuito ou força maior:

a) Greves ou paralisação de empregados e/ou colaboradores das Partes, tampouco de suas contratadas ou subcontratadas (conforme o caso);

Jurídico Aprovado em 10.12.2020 WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

b) Instauração de falência, estado de insolvência civil ou procedimento de recuperação judicial/extrajudicial de qualquer das Partes;
c) Atos de autoridades públicas, que culminem na impossibilidade do adimplemento contratual, originados por deficiência da Parte em cumprir obrigações legais e/ou contratuais.
d) Dificuldades econômicas ou financeiras de qualquer das Partes.

22.5. Uma vez constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto o evento perdurar, as obrigações (contidas no ANEXO A e no restante do Contrato) que as Partes ficarem impedidas de cumprir. A suspensão das obrigações somente poderá ser promovida por meio da assinatura de Termo Aditivo a este Contrato.

22.6. Cessado o caso fortuito ou o motivo de força maior, a Parte que tiver invocado a presente Cláusula notificará a outra, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da referida cessação, informando-a acerca da regularização da situação em questão.

22.7. Cada Parte será exclusivamente responsável pela assunção de suas próprias perdas e danos eventualmente sofridos durante o período de força maior ou caso fortuito e suas respectivas consequências, nos termos deste Contrato.

22.8. Se o fato invocado como caso fortuito ou motivo de força maior representar a impossibilidade do cumprimento integral deste Contrato por mais de 90 (noventa) dias, qualquer das Partes poderá optar pela rescisão deste instrumento, na forma prevista na Cláusula Vigésima Terceira – Da Rescisão.

22.9. Caso não sejam devidamente demonstradas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior deverá a **Contratada** adimplir suas obrigações, sob pena de se proceder à rescisão contratual, resguardando-se o **WWF-Brasil** o direito de requerer as indenizações cabíveis pela não execução ou pela execução insuficiente das obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

(i) De comum acordo entre o **WWF-Brasil** e a **Contratada**, caso as partes concordem que o trabalho deva ser interrompido por razões que justifiquem tal procedimento. Neste caso, os pagamentos ainda previstos serão suspensos e a **Contratada** fica dispensado de entregar relatórios e produtos vinculados aos referidos pagamentos, devendo, contudo, apresentar os relatórios e produtos vinculados aos pagamentos já efetuados.

(ii) Por iniciativa unilateral da **Contratada** ou do **WWF-Brasil**, mediante notificação neste sentido pela Parte solicitante, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, com as devidas justificativas e encaminhando parecer com todas as atividades e os produtos desenvolvidos por ele até a data da notificação. A **Contratada** deverá, ainda, restituir os recursos recebidos no âmbito deste Contrato que tenham sido repassados pelo **WWF-Brasil** referente às atividades não executadas.

(iii) Por iniciativa do **WWF-Brasil**, mediante notificação por escrito à **Contratada**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Em decorrência dessa notificação, ao término do Contrato, a **Contratada** deverá submeter ao **WWF-Brasil** um parecer sobre as atividades executadas até o momento e, caso julgado necessário, efetuar a devolução dos recursos repassados.

23.2. As Partes concordam que, em todo e qualquer caso de rescisão, seja na resolução bilateral do Contrato, seja na hipótese de resilição unilateral:

a) Haverá necessariamente a negociação de Termo de Rescisão, com vistas a reger o término da relação contratual, sem que sejam conferidos quaisquer efeitos imediatos à manifestação/notificação pela rescisão, salvo se comprovadamente houver inércia da outra

Jurídico Aprovado em 10.12.2020 WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

Parte no processo de negociação deste Termo;

b) A **Contratada** deverá apresentar parecer a respeito do progresso das atividades e avaliação dos produtos até então desenvolvidos e/ou entregues, com base na data da notificação da solicitação/acordo quanto à rescisão, em até 15 (quinze) dias;

23.3. No caso da resilição unilateral, está será sempre motivada, devendo a Parte solicitante indicar um dos motivos a seguir para rescisão, a depender da situação:

(i) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato e/ou a não observância de seus Anexos por qualquer uma das Partes, indicando qual suscitou o pedido de rescisão;

(ii) falha da **Contratada** na apresentação de quaisquer materiais e/ou relatórios previstos no Contrato, assim como autorizações, licenças e/ou registros imprescindíveis para o desempenho das atividades pactuadas;

(iii) a instauração de falência, decretação de estado de insolvência civil da **Contratada** ou verificação de recuperação judicial e/ou extrajudicial da **Contratada**;

(iv) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, respeitados os procedimentos da Cláusula Vigésima, e que tornem impossível a continuidade do presente Contrato;

(v) desrespeito às cláusulas de garantias anticorrupção, ambientais e/ou sociais dispostas no presente Contrato pela **Contratada**;

(vi) descumprimento por qualquer uma das Partes de normas previstas na legislação vigente e, ainda, a superveniência de eventual norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o objeto deste Contrato.

23.4. No que se refere aos itens (i) e (ii) da Cláusula 23.3 acima, o **WWF-Brasil** poderá apresentar solicitação, por escrito, advertindo a **Contratada** para a necessidade de cumprimento das suas obrigações assumidas no âmbito do Contrato, indicando, ainda, a penalidade expressamente prevista, no presente instrumento, com o prazo de 15 (quinze) dias para o efetivo cumprimento/solução da falha.

23.5. Caso as referidas obrigações não sejam cumpridas pela **Contratada**, fica o **WWF-Brasil** autorizado a colocar o nome da **Contratada** em lista de instituições e consultores inadimplentes, assim como revisar outros Contratos que a **Contratada,** porventura, tenha com o **WWF-Brasil**. Tal *status* será revertido mediante cumprimento das obrigações contratadas.

23.6. Conforme o caso, e salvo se acordado em contrário, a **Contratada** deverá efetuar a devolução proporcional de valores eventualmente pagos e/ou repassados referentes a produtos não entregues e/ou não aprovados em sua integralidade. Materiais, produtos e outras entregas que não constarem expressamente como esperados e/ou exigidos no ANEXO A, não serão contabilizados para o cálculo do valor proporcional a ser pago pelo **WWF-Brasil**.

Parágrafo Único. Na hipótese de resilição solicitada pelo **Contratante**, em não havendo colaboração da **Contratada** na necessária apresentação do parecer de progresso de atividades e produtos já realizados/entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as Partes concordam em considerar todos os demais produtos pendentes não entregues, impossibilitando cálculo proporcional de desembolsos pendentes no ato da rescisão.

23.7. No caso de rescisão deste Contrato, independentemente das atividades já realizadas e dos produtos já entregues pela **Contratada**, poderá o **WWF-Brasil** recorrer a qualquer outro fornecedor de sua escolha para garantir a conclusão dos serviços, sem que seja necessário o consentimento da **Contratada**.

Jurídico
Aprovado em
10.12.2020
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS ANEXOS COMO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO

São partes integrantes deste Contrato, complementando-o e com ele compondo um único instrumento, os seguintes documentos: ANEXO A - Termo De Referência; e ANEXO B – Modelo de Relatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, as partes elegem o foro Central da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir controvérsias ou dúvidas provenientes deste Contrato.

***

[ESPAÇO INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[ESPAÇO INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

Jurídico
Aprovado em
10.12.2020
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento eletronicamente, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 15 de dezembro de 2020

DocuSigned by:
Edegar de Oliveira Rosa
9063256AAE0D439...

WWF-Brasil

DocuSigned by:
23B8353190E244F...

WWF-Brasil

DocuSigned by:
Sílvia Renate Ziller
84098D8F543B467...

Sílvia Renate Ziller
Sócia Diretora
Sziller Planejamento e Consultoria Ambiental
Contratado

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Luana Lopes L. do Rosário
3977D36DC3EF4D1...

Nome: Luana Lopes
CPF/MF: 01654448192
RG: 2364432 SSP/DF

2. DocuSigned by:
Alessandra Manzur
4408B9DCED81403...

Nome: Alessandra Manzur
CPF/MF: 09079465690
RG: 15846388 SSP-MG

Jurídico
Aprovado em
10.12.2020
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

TERMO DE REFERÊNCIA

Nome do Projeto: GEF Pró-Espécies: Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas
Número do Projeto: 51374
Nome do Executante: WWF-Brasil
Duração do Contrato: da assinatura **até 31 de julho de 2022**
Contratado: Sziller Planejamento e Consultoria Ambiental

1. Contextualização e justificativa do trabalho

No sentido de minimizar os impactos sobre as espécies ameaçadas, especialmente sobre aquelas que não estão contempladas por instrumentos de conservação existentes, o Ministério do Meio Ambiente, em colaboração com suas agências vinculadas e organizações parceiras, desenvolveu o Projeto "Pró-Espécies: Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas", que busca alocar recursos ao Programa Pró-Espécies para adotar ações de prevenção, conservação, manejo e gestão que possam minimizar as ameaças e o risco de extinção de espécies. A expectativa é que, até 2022, sejam tomadas medidas para proteção de todas as espécies ameaçadas do país, em especial para as 290 que estão em situação mais crítica, visando o envolvimento de 13 estados brasileiros.

O Projeto Pró-Espécies é coordenado pelo Governo Federal por meio do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e financiado pelo Global Environment Facility – GEF (www.thegef.org). A agência implementadora do projeto é o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio) e o WWF-Brasil foi selecionado para atuar como a agência executora do Pró-espécies, sendo, portanto, o responsável pela execução técnica e financeira dos recursos do Projeto, integrando União, estados e municípios na implementação de políticas públicas em pelo menos 12 áreas-chave para conservação de espécies ameaçadas de extinção, totalizando 9 milhões de hectares.

As espécies exóticas invasoras (EEI) estão entre as maiores ameaças ao meio ambiente, causando prejuízos à diversidade biológica, à provisão de serviços ecossistêmicos, à economia e à saúde humana. Sabe-se que a prevenção é a estratégia com a melhor relação custo-benefício no combate à chegada e ao estabelecimento de EEI em novas áreas. Assim, considerando a complexidade intrínseca das invasões biológicas, ações relativas à detecção precoce e resposta rápida são notadamente mais eficazes do que qualquer providência tomada após o estabelecimento de uma espécie exótica invasora. Contudo, tais ações exigem o envolvimento e a convergência de esforços de diferentes esferas de governo, além do setor empresarial, de organizações não-governamentais e da academia, para tornarem-se bem-sucedidas.

Embora existam ações governamentais estabelecidas para monitorar, proteger e combater impactos aos recursos agrícolas, à saúde e àqueles relativos aos acidentes de grande porte, o país ainda carece de um sistema federal que vise minimizar os impactos ambientais decorrentes de invasões biológicas. Dessa forma, o Projeto Pró-Espécies busca o aprimoramento de mecanismos e parcerias de prevenção, alerta, detecção precoce e resposta rápida por meio do desenvolvimento de programa nacional, incluindo o desenvolvimento de um protocolo geral e três manuais específicos (marinho, água doce e terrestre), incluindo ainda o

Jurídico
Aprovado em
10.12.2020
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

estabelecimento de uma rede de colaboradores.

Desta forma, o Pró-Espécies busca a implementação da Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras, aprovada por meio da Resolução CONABIO nº 07/2018, a qual prevê o desenvolvimento de "Sistemas de Detecção Precoce e Resposta Rápida", ou seja, sistemas de monitoramento de áreas de interesse ou de espécies exóticas por redes de colaboradores, com aplicação de medidas de erradicação e/ou controle executadas com rapidez quando ocorre a detecção de uma espécie exótica invasora ou com potencial de invasão, antes do seu estabelecimento e/ou invasão.

O Sistema de Detecção Precoce e Resposta Rápida consistirá em uma estrutura organizacional e operativa com capacidade organizada de resposta frente a novos focos de invasão biológica antes que atinjam escalas de alto custo e de difícil controle, minimizando assim os riscos para espécies ameaçadas e conservando a resiliência e o funcionamento dos ecossistemas naturais. O desenvolvimento do sistema prevê uma base de dados e informações sobre espécies exóticas invasoras, com a identificação das espécies exóticas invasoras que já ocorrem no país e priorização das espécies exóticas invasoras com risco de introdução e invasão no país, bem como a análise das vias e vetores de introdução e dispersão. Além disso, é fundamental a formação e atuação da rede de colaboradores, bem como a padronização e implementação de protocolos para a detecção precoce e resposta rápida.

2. Objetivo do trabalho

O presente TdR tem como objetivo a contratação de **Sziller Planejamento e Consultoria Ambiental** para prestação de serviço de "**consultoria especializada para a elaboração de proposta de programa nacional de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras, incluindo o desenvolvimento de protocolo geral e três manuais específicos (marinho, água doce e terrestre), bem como proposição de estrutura e funcionamento da rede de colaboradores**".

3. Escopo do trabalho

O escopo deste trabalho abrange todo o território nacional.

4. Especificações

As atividades previstas neste contrato subsidiarão o Ministério do Meio Ambiente e vinculadas no desenvolvimento de políticas públicas ambientais relativas ao estabelecimento e operacionalização de:

1) Programa nacional de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras (EEI);
2) Protocolo geral de alerta, detecção precoce e resposta rápida de EEI, contemplando, minimamente, as fases de detecção precoce, identificação e triagem, avaliação de risco e resposta rápida;
3) Estruturação e funcionamento da rede de colaboradores de apoio para monitoramento, identificação taxonômica de espécies e ações de manejo;
4) Manual de alerta, detecção precoce e resposta rápida específico para o ambiente marinho, considerando as espécies constantes na lista de espécies exóticas invasoras prioritárias para prevenção, detecção precoce e resposta rápida e principais vias e vetores de introdução e dispersão relacionados;
5) Manual de alerta, detecção precoce e resposta rápida específico para o ambiente dulcícola, considerando as espécies constantes na lista de espécies exóticas invasoras prioritárias para prevenção, detecção precoce e resposta rápida e principais vias e vetores de introdução e dispersão relacionados;

Jurídico
Aprovado em
10.12.2020
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

6) Manual de alerta, detecção precoce e resposta rápida específico para o ambiente terrestre, considerando as espécies constantes na lista de espécies exóticas invasoras prioritárias para prevenção, detecção precoce e resposta rápida e principais vias e vetores de introdução e dispersão relacionados.

As análises e produtos desenvolvidos deverão contemplar, minimamente, os seguintes grupos biológicos:

- Plantas terrestres;
- Plantas e algas marinhas;
- Plantas e algas de água doce;
- Vertebrados terrestres;
- Vertebrados marinhos;
- Vertebrados de água doce;
- Invertebrados terrestres;
- Invertebrados marinhos;
- Invertebrados de água doce.

Essas ações estão previstas no Plano de Implementação da Estratégia Nacional para Espécies Exóticas, instituído pela Portaria SBIO/MMA nº 3/2018.

O programa nacional para alerta, detecção precoce e resposta rápida deverá ser elaborado utilizando-se de ferramentas de gerenciamento padronizadas, que permitam a adoção de estruturas organizacionais integradas, para ser viabilizado por meio de ações, atividades e projetos formulados e executados de forma participativa e integrada pelos governos federal, distrital, estaduais e municipais e pela sociedade civil, independentemente do local e magnitude que os incidentes ocorram, como por exemplo o Sistema de Comando de Incidentes.

O programa nacional de alerta, detecção precoce e resposta rápida também deverá considerar, como modelos de organização e efetividade, planos nacionais de resposta rápida já existentes, como o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional (Decreto nº 8.127/2013) e o Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos (Decreto nº 5.098/2004, coordenados pelo Ministério do Meio Ambiente, além de outros planos similares de âmbito nacional, como os Planos de Contingência de Pragas Quarentenárias Ausentes (http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/sanidade-vegetal/prevencao-e-controle-de-pragas).

A elaboração do programa nacional de Alerta deverá considerar, pelo menos, (i) a identificação e a conectividade com iniciativas locais existentes sobre invasões biológicas; (ii) a cobertura de locais, espécies e vias e vetores críticos; (iii) as necessidades técnicas, de recursos humanos e financeiras; (iv) a utilização das atuais estruturas administrativas, assim como as competências e jurisdições governamentais; e (v) o estabelecimento de processo coordenado de financiamento e / ou mecanismo(s) para apoiar as atividades.

O Protocolo e os Manuais de alerta, detecção precoce e resposta rápida deverão contemplar, minimamente, as fases de (a) Detecção Precoce (vigilância ativa e passiva, monitoramento, pesquisa, treinamento, identificação, notificação etc.), (b) Análise de risco (avaliação, gestão e comunicação de riscos), e (c) Resposta Rápida (elaboração e execução de um plano de ação). Os protocolos, ainda, deverão adequar-se à Lista de Espécies Exóticas Invasoras Prioritárias para Prevenção, Detecção Precoce e Resposta Rápida e principais Vias e Vetores de Introdução e Dispersão, que será repassada pelo Ministério do Meio Ambiente, bem como outras análises e produtos em desenvolvimento pelo projeto Pró-Espécies. Não obstante, os protocolos devem ser suficientemente amplos e adaptáveis, a fim de que a sua utilização possa ser eficaz

Jurídico
Aprovado em
10.12.2020
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

frente a contínua chegada e expansão de espécies exóticas invasoras que ameacem a biodiversidade brasileira.

5. Período do trabalho

O período de trabalho será no período estimado de dezembro/2020 a abril/2022. Qualquer prorrogação deste prazo deverá ser concedida e aprovada previamente, por escrito, de comum acordo entre as partes contratada e contratante, sem custo adicional ao contratante e mediante um Termo Aditivo ao contrato.

6. Plano de trabalho

Considerando a realidade da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19) e o comprometimento do WWF-Brasil com as medidas de isolamento social como forma de prevenção e combate, todas as atividades de digam respeito às capacitações, campanhas, treinamentos, articulação, coordenação, intermediação e quaisquer outras interações que, de alguma forma envolvam deslocamentos e viagens, deverão ocorrer de maneira remota até Janeiro/2021 (podendo este prazo ser estendido pelo WWF-Brasil). Desta forma, as atividades previstas para serem executadas no âmbito deste contrato e que, em situações normais, seriam realizadas presencialmente, deverão ser realizadas utilizando-se de ferramentas eletrônicas e digitais, como videoconferências, por exemplo, a fim de evitar aglomerações e diminuir o risco de contágio, desde que acordado com a equipe técnica responsável.

Item	**Atividade**	**Prazo** (em dias)
1	Reunir com equipe do MMA, ICMBio, IBAMA e WWF-Brasil para detalhamento da demanda e esclarecimento de dúvidas sobre a carta convite.	5
2	Elaborar plano de trabalho detalhado, com a indicação de cronograma, insumos e responsáveis para o cumprimento do objetivo desta Carta Convite.	10
3	Apresentar os produtos para equipe do MMA, ICMBio, IBAMA e parceiros, bem como realizar os ajustes aos documentos, conforme demandado pelo MMA.	Todo o período
4	Elaborar levantamento e sistematização dos critérios, etapas, metodologias, estrutura e funcionamento de sistemas, programas e outras experiências de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras utilizados por outros países ou regiões ou recomendados pela literatura, abrangendo a identificação de diretrizes, normas específicas, recomendações e lições aprendidas, incluindo consulta às bases de dados, literatura especializada, trabalhos científicos (artigos, dissertações, teses, livros), relatórios, diagnósticos e documentos técnicos, especialistas do tema e demais atores chave.	30
5	Elaborar levantamento e análise de acordos, convenções e tratados internacionais, legislação nacional e estaduais afetas ao alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras, incluindo métodos e técnicas de interceptação e remoção, abrangendo a identificação de sobreposições e lacunas importantes para o tema desta carta convite, incluindo consulta às bases de dados, literatura especializada, trabalhos científicos (artigos, dissertações, teses, livros), relatórios, diagnósticos e	30

Jurídico
Aprovado em
10.12.2020
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

	documentos técnicos, especialistas do tema e demais atores chave.	
6	Elaborar levantamento e análise de modelos e experiências brasileiras de resposta rápida a incidentes, como o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional, o Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos e os Planos de Contingência de Pragas Quarentenárias Ausentes, abrangendo a identificação de lições aprendidas, recomendações e diretrizes que subsidiem o desenvolvimento do sistema nacional de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras, considerando ainda o Sistema de Comando de Incidentes e incluindo consulta às bases de dados, literatura especializada, trabalhos científicos (artigos, dissertações, teses, livros), relatórios, diagnósticos e documentos técnicos, especialistas do tema e demais atores chave.	30
7	Elaborar levantamento e descrição de experiências de detecção precoce, alerta e resposta às espécies exóticas invasoras ocorridas no Brasil. O documento deve abranger, pelo menos, cinco (5) experiências entre exemplos bem e/ou mal sucedidos, no formato de estudos de caso, incluindo o mapeamento dos processos e a identificação dos participantes, critérios e metodologias utilizadas, abrangendo a avaliação das lições aprendidas e recomendações para o desenvolvimento do programa e protocolos de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras previstos nesta carta convite, incluindo consulta às bases de dados, literatura especializada, trabalhos científicos (artigos, dissertações, teses, livros), relatórios, diagnósticos e documentos técnicos, especialistas do tema, demais atores chave e profissionais de meio ambiente e áreas afins.	80
8	Elaborar levantamento contendo identificação, mapeamento e descrição dos setores, atores e instituições que deverão integrar a rede e o programa de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras, incluindo o levantamento da estrutura institucional e administrativa existente, a identificação dos papéis e atribuições de cada componente, bem como identificação de políticas, programas, planos, projetos e iniciativas que representam oportunidade para o desenvolvimento da detecção precoce e resposta rápida às espécies exóticas invasoras, como os programas de monitoramento e de gestão da fauna e da flora, incluindo consulta às bases de dados, literatura especializada, trabalhos científicos (artigos, dissertações, teses, livros), relatórios, diagnósticos e documentos técnicos, especialistas e profissionais no tema e demais atores chave.	80
9	Elaborar proposta de programa nacional para alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras no Brasil, compreendendo, minimamente, sua estrutura organizacional, os aspectos legais e organizacionais, indicando o contexto de políticas em que o programa está inserido (ex. Política Nacional de Meio Ambiente, Estratégia Nacional EEI, etc.), a definição de responsabilidades do poder público e dos setores	100

Jurídico
Aprovado em
10.12.2020
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

	privados envolvidos, os sistemas de informações, a otimização de recursos humanos e financeiros e o monitoramento do desempenho das ações, bem como abrangendo a descrição do arcabouço/estrutura, componentes e funcionamento, modelo conceitual com a descrição e relação entre os instrumentos do programa (ex. listas de espécies prioritárias, planos de ação, protocolos, etc.), justificativa, incluindo o detalhamento metodológico de elaboração.	
10	Elaborar proposta de protocolo geral de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras no Brasil, compreendendo, minimamente, as fases de Detecção Precoce, Avaliação Rápida e Resposta Rápida, assim como seus desdobramentos pertinentes, incluindo o detalhamento metodológico para avaliação rápida com a previsão de diferentes níveis de resposta com relação a diferentes níveis de risco (ex. alto, médio, baixo), bem como as premissas e diretrizes para a realização de cada uma das etapas do protocolo, considerando e harmonizando, no que for possível, com as demais iniciativas relativas à análise e avaliação de risco do projeto Pró-Espécies, incluindo o detalhamento metodológico de elaboração.	130
11	Elaborar proposta de estrutura organizacional e funcionamento da rede de colaboradores para monitoramento, identificação taxonômica de espécies e ações de manejo. A proposta deverá abranger a descrição dos componentes e suas responsabilidades, bem como estratégias de comunicação e engajamento da rede, com a proposição de sub-redes regionais e por ambiente (marinho, dulcícola, terrestre), considerando os resultados da 1ª Reunião Técnica da Rede de Alerta, Detecção Precoce e resposta Rápida de EEI (realizada em out/2019), incluindo proposição de ações prioritárias para a implementação da rede, além do detalhamento metodológico de elaboração.	130
12	Elaborar proposição de consulta à especialistas sobre a proposta de arcabouço do programa de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras no Brasil, incluindo as orientações e formulário para participação na consulta, a metodologia que será utilizada para o retorno aos participantes, bem como a lista de especialistas e respectivos contatos, considerando a representatividade dos diferentes grupos taxonômicos e de ambientes (marinho, água doce e terrestre).	140
13	Elaborar proposição de consulta à especialistas sobre a proposta de protocolo geral de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras no Brasil, incluindo as orientações e formulário para participação na consulta, a metodologia que será utilizada para o retorno aos participantes, bem como a lista de especialistas e respectivos contatos, considerando a representatividade dos diferentes grupos taxonômicos e de ambientes (marinho, água doce e terrestre).	140
14	Elaborar proposta de consulta à especialistas sobre a proposta de estrutura organizacional e o funcionamento da rede de colaboradores de apoio para monitoramento, identificação taxonômica de espécies e ações de manejo de	140

Jurídico
Aprovado em
10.12.2020
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

	espécies exóticas invasoras no Brasil, incluindo as orientações e formulário para participação na consulta, a metodologia que será utilizada para o retorno aos participantes, bem como a lista de especialistas e respectivos contatos, considerando a representatividade dos diferentes grupos taxonômicos e de ambientes (marinho, água doce e terrestre).	
15	Elaborar proposta de reunião técnica virtual da rede de alerta, detecção precoce e resposta rápida para discussão e/ou validação dos produtos desenvolvidos pela consultoria, contendo, minimamente, fio lógico e programação da reunião, metodologia a ser utilizada, cronograma e lista de contatos dos participantes.	140
16	Realizar consulta aos especialistas, com objetivo de obter contribuições sobre os produtos desenvolvidos na consultoria, com duração de, preferencialmente, 20 dias. A consulta poderá ser realizada conjuntamente para os produtos previstos ou individualmente para cada produto: propostas de programa nacional, protocolo geral e estrutura e funcionamento da rede.	155 a 175 dias
17	Elaborar relatório da consulta aos especialistas sobre os produtos desenvolvidos pela consultoria, incluindo avaliação quantitativa e qualitativa das contribuições, bem como as justificativas para incorporação ou não das sugestões recebidas.	190
18	Promover reunião técnica virtual da rede de alerta, detecção precoce e resposta rápida para discussão e ou validação dos produtos desenvolvidos pela consultoria, apresentando os produtos elaborados, participando das discussões e realizando o registro do evento.	230
19	Elaborar relatório da reunião técnica virtual da rede de alerta, detecção precoce e resposta rápida, incluindo a contextualização da atividade, relatoria das discussões, resultados, produtos, documentos apresentados, registros fotográficos e lista de presença.	250
20	Elaborar proposta de manual de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras para o ambiente marinho no Brasil, compreendendo, minimamente, as fases de Detecção Precoce, Avaliação Rápida e Resposta Rápida, assim como seus desdobramentos pertinentes, abrangendo estratégias e métodos de monitoramento visando a detecção precoce considerando as características do ambiente marinho, estratégias e métodos de erradicação e controle, incluindo orientações específicas para diferentes grupos taxonômicos, bem como estratégias e métodos de monitoramento para avaliação da efetividade das ações de resposta, incluindo a abordagem de métodos para a prova de erradicação. A proposta deverá incluir ainda modelos de formulários específicos para a notificação de novas detecções, na forma de gabarito, assim como orientações para a elaboração de planos de resposta rápida.	280
21	Elaborar proposta de consulta aos especialistas sobre o manual de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras para o ambiente marinho no Brasil, incluindo as orientações e formulário para	280

Jurídico
Aprovado em
10.12.2020
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

	participação na consulta, a metodologia que será utilizada para o retorno aos participantes, bem como a lista de especialistas e respectivos contatos, considerando a representatividade dos diferentes grupos taxonômicos e de ecossistemas marinhos.	
22	Realizar consulta aos especialistas, com objetivo de obter contribuições sobre o manual de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras para o ambiente marinho no Brasil, com duração de, preferencialmente, 20 dias.	295 a 315
23	Elaborar proposta de manual de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras para o ambiente terrestre no Brasil, compreendendo, minimamente, as fases de Detecção Precoce, Avaliação Rápida e Resposta Rápida, assim como seus desdobramentos pertinentes, abrangendo estratégias e métodos de monitoramento visando a detecção precoce considerando as características do ambiente terrestre, estratégias e métodos de erradicação e controle, incluindo orientações específicas para diferentes grupos taxonômicos, bem como estratégias e métodos de monitoramento para avaliação da efetividade das ações de resposta, incluindo a abordagem de métodos para a prova de erradicação. A proposta deverá incluir ainda modelos de formulários específicos para a notificação de novas detecções, na forma de gabarito, assim como orientações para a elaboração de planos de resposta rápida.	310
24	Elaborar proposta de consulta aos especialistas sobre o manual de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras para o ambiente terrestre no Brasil, incluindo as orientações e formulário para participação na consulta, a metodologia que será utilizada para o retorno aos participantes, bem como a lista de especialistas e respectivos contatos, considerando a representatividade dos diferentes grupos taxonômicos e de ecossistemas terrestres.	310
25	Realizar consulta aos especialistas, com objetivo de obter contribuições sobre o manual de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras para o ambiente terrestre no Brasil, com duração de, preferencialmente, 20 dias.	325 a 345 dias
26	Elaborar relatório sobre a consulta aos especialistas, sumarizando as críticas e sugestões recebidas, assim como análise e avaliação crítica sobre a incorporação ou não das mesmas ao manual de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras para o ambiente marinho no Brasil, incluindo as justificativas para incorporação ou não das sugestões recebidas.	335
27	Elaborar proposta de manual de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras para o ambiente dulcícola no Brasil, compreendendo, minimamente, as fases de Detecção Precoce, Avaliação Rápida e Resposta Rápida, assim como seus desdobramentos pertinentes, abrangendo estratégias e métodos de monitoramento visando a detecção	340

Jurídico
Aprovado em
10.12.2020
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

	precoce considerando as características do ambiente dulcícola, estratégias e métodos de erradicação e controle, incluindo orientações específicas para diferentes grupos taxonômicos, bem como estratégias e métodos de monitoramento para avaliação da efetividade das ações de resposta, incluindo a abordagem de métodos para a prova de erradicação. A proposta deverá incluir ainda modelos de formulários específicos para a notificação de novas detecções, na forma de gabarito, assim como orientações para a elaboração de planos de resposta rápida.	
28	Elaborar proposta de consulta aos especialistas sobre o manual de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras para o ambiente dulcícola no Brasil, incluindo as orientações e formulário para participação na consulta, a metodologia que será utilizada para o retorno aos participantes, bem como a lista de especialistas e respectivos contatos, considerando a representatividade dos diferentes grupos taxonômicos e de ecossistemas dulcícolas.	340
29	Realizar consulta aos especialistas, com objetivo de obter contribuições sobre o manual de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras para o ambiente dulcícola no Brasil, com duração de, preferencialmente, 20 dias.	355 a 375 dias
30	Elaborar relatório sobre a consulta aos especialistas, sumarizando as críticas e sugestões recebidas, assim como análise e avaliação crítica sobre a incorporação ou não das mesmas ao manual de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras para o ambiente terrestre no Brasil, incluindo as justificativas para incorporação ou não das sugestões recebidas.	365
31	Elaborar relatório sobre a consulta aos especialistas, sumarizando as críticas e sugestões recebidas, assim como análise e avaliação crítica sobre a incorporação ou não das mesmas ao manual de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras para o ambiente dulcícola no Brasil, incluindo as justificativas para incorporação ou não das sugestões recebidas.	395
32	Elaborar proposta de oficina de discussão e ou validação do arcabouço do programa de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras; dos protocolos de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras e da estrutura organizacional e funcionamento da rede de colaboradores de apoio para monitoramento, identificação taxonômica de espécies e ações de manejo; contendo minimamente fio lógico e programação da reunião, metodologia a ser utilizada, cronograma e lista de contatos dos participantes. O formato da reunião, presencial ou online, será discutido e definido pelo MMA.	395
33	Promover oficina de discussão e validação do arcabouço do programa de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras; dos protocolos de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas	425

Jurídico
Aprovado em
10.12.2020
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

	invasoras e da estrutura organizacional e funcionamento da rede de colaboradores de apoio para monitoramento, identificação taxonômica de espécies e ações de manejo, apresentando os produtos elaborados, participando das discussões e realizando o registro do evento. O formato da reunião, presencial ou online, será discutido e definido pelo MMA	
34	Elaborar relatório da oficina de discussão e validação do arcabouço do programa de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras; dos protocolos de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras e da estrutura organizacional e funcionamento da rede de colaboradores de apoio, incluindo a contextualização da atividade, relatoria das discussões, resultados, produtos, documentos apresentados, registros fotográficos e lista de presença.	440
35	Elaborar relatório final sobre a elaboração do arcabouço do programa nacional, do protocolo geral, da estrutura e funcionamento da rede de colaboradores e dos três manuais específicos (marinho, terrestre, dulcícola) para alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras, incluindo a descrição de todas as etapas, com a síntese, análise e discussão dos resultados.	460
36	Elaborar conteúdo de sumário executivo sobre o arcabouço do programa de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras, incluindo resumo de todas as etapas e resultados.	460
37	Elaborar conteúdo de sumário executivo sobre o protocolo geral de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras, incluindo resumo de todas as etapas e resultados.	460
38	Elaborar conteúdo de sumário executivo sobre a estrutura organizacional e funcionamento da rede de colaboradores de apoio para monitoramento, identificação taxonômica de espécies e ações de manejo, incluindo resumo de todas as etapas e resultados.	460
39	Elaborar conteúdo de sumário executivo sobre os manuais de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras, incluindo resumo de todas as etapas e resultados.	460

7. Produtos esperados e Cronograma de Entregas

Nº	Descrição do Produto	Data de entrega (prevista)	Data de aprovação (prevista)
1	1.1. Plano de trabalho e levantamento dos insumos necessários para a elaboração dos demais produtos.	18/12/2020	22/12/2020
2	2.1. Documento técnico contendo revisão bibliográfica sobre critérios, etapas, metodologias, estrutura e funcionamento de sistemas, programas e outras experiências de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras	05/02/2021	15/02/2021

Jurídico
Aprovado em
10.12.2020
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

	utilizados por outros países ou regiões ou recomendados pela literatura. 2.2. Documento técnico contendo levantamento e análise de acordos, convenções e tratados internacionais, legislação nacional e estaduais afetas ao alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras. 2.3. Documento técnico contendo levantamento e análise de modelos e experiências brasileiras de resposta rápida a incidentes, como o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional, o Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos e os Planos de Contingência de Pragas Quarentenárias Ausentes, incluindo a identificação de lições aprendidas, recomendações e diretrizes que subsidiem o desenvolvimento do programa nacional de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras, considerando ainda o Sistema de Comando de Incidentes.		
3	3.1. Documento técnico contendo levantamento e descrição de experiências de detecção precoce, alerta e resposta a espécies exóticas invasoras ocorridas no Brasil. O documento deve abranger, pelo menos, cinco (5) experiências entre exemplos bem e/ou mal sucedidos, no formato de estudos de caso, incluindo o mapeamento dos processos e a identificação dos participantes, critérios e metodologias utilizadas, incluindo a avaliação das lições aprendidas e recomendações para o desenvolvimento do programa e protocolos de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras previstos nesta carta convite. 3.2. Documento técnico contendo identificação, mapeamento e descrição dos setores, atores e instituições que deverão integrar a rede e o programa nacional de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras, incluindo o levantamento da estrutura institucional e administrativa existente, com a identificação dos papéis e atribuições de cada componente, bem como identificação de políticas, programas, planos, projetos e iniciativas que representam oportunidade para o desenvolvimento da detecção precoce e resposta rápida às espécies exóticas invasoras, como por exemplo programas de monitoramento e programas de gestão da fauna e da flora.	04/03/2021	19/03/2021
4	4.1. Documento técnico contendo proposta de programa nacional de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras, abrangendo a descrição do arcabouço/estrutura, componentes e funcionamento, instrumentos, justificativa etc., incluindo o detalhamento metodológico de elaboração.	24/03/2021	08/04/2021
5	5.1. Documento técnico contendo proposta de protocolo geral de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras no Brasil, incluindo o detalhamento	23/04/2021	

Jurídico
Aprovado em
10.12.2020
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

	metodológico de elaboração. 5.2. Documento técnico contendo proposta de estrutura organizacional e do funcionamento da rede de colaboradores de apoio para monitoramento, identificação taxonômica de espécies e ações de manejo de espécies exóticas invasoras no Brasil, incluindo o detalhamento metodológico de elaboração.		07/05/2021
6	6.1. Documento técnico contendo proposta de consulta à especialistas sobre as propostas de: a) arcabouço do programa nacional de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras no Brasil; b) protocolo geral de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras no Brasil; c) estrutura organizacional e o funcionamento da rede de colaboradores de apoio para monitoramento, identificação taxonômica de espécies e ações de manejo de espécies exóticas invasoras no Brasil. 6.2. Documento técnico contendo a proposta de reunião técnica da rede de alerta, detecção precoce e resposta rápida para discussão dos seguintes produtos e propostas: a) arcabouço do sistema de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras no Brasil; b) protocolo geral de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras no Brasil; c) estrutura organizacional e o funcionamento da rede de colaboradores de apoio para monitoramento, identificação taxonômica de espécies e ações de manejo de espécies exóticas invasoras no Brasil.	03/05/2021	18/05/2021
7	7.1. Relatório, conforme os resultados da consulta aos especialistas, com justificativas para inclusão/exclusão ou não das informações sugeridas, incluindo produtos atualizados, sobre: a) arcabouço do sistema de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras no Brasil; b) protocolo geral de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras no Brasil; c) estrutura organizacional e o funcionamento da rede de colaboradores de apoio para monitoramento, identificação taxonômica de espécies e ações de manejo de espécies exóticas invasoras no Brasil.	22/06/2021	07/07/2021
8	8.1. Relatório da reunião técnica da rede de alerta, detecção precoce e resposta rápida, incluindo produtos atualizados,	20/08/2021	03/09/2021

Jurídico
Aprovado em
10.12.2020
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

	sobre: a) diagnóstico sobre detecção precoce e resposta rápida (produtos 2 e 3); b) arcabouço do sistema de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras no Brasil; c) protocolo geral de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras no Brasil; d) estrutura organizacional e o funcionamento da rede de colaboradores de apoio para monitoramento, identificação taxonômica de espécies e ações de manejo de espécies exóticas invasoras no Brasil.		
9	9.1. Documento técnico contendo proposta de manual de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras para o ambiente marinho no Brasil, incluindo protocolo específico. 9.2. Documento técnico contendo proposta de consulta à especialistas sobre o manual de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras para o ambiente marinho no Brasil.	20/09/2021	05/10/2021
10	10.1. Documento técnico contendo proposta de manual de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras para o ambiente terrestre no Brasil, incluindo protocolo específico. 10.2. Documento técnico contendo proposta de consulta à especialistas sobre o de manual de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras para o ambiente terrestre no Brasil.	20/10/2021	04/11/2021
11	11.1. Relatório atualizado, conforme os resultados da consulta aos especialistas, com justificativas para inclusão/exclusão ou não das informações sugeridas, sobre o manual de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras para o ambiente marinho no Brasil, incluindo produto atualizado.	16/11/2021	01/12/2021
12	12.1. Documento técnico contendo proposta de manual de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras para o ambiente dulcícola no Brasil, incluindo protocolo específico. 12.2. Documento técnico contendo proposta de consulta à especialistas sobre o manual de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras para o ambiente dulcícola no Brasil.	19/11/2021	03/12/2021
13	13.1. Relatório, conforme os resultados da consulta aos especialistas, com justificativas para inclusão/exclusão ou não das informações sugeridas, sobre o manual de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras para o ambiente terrestre no Brasil, incluindo	14/12/2021	03/01/2022

Jurídico
Aprovado em
10.12.2020
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

	produto atualizado.		
14	14.1 Relatório atualizado, conforme os resultados da consulta aos especialistas, com justificativas para inclusão/exclusão ou não das informações sugeridas, sobre o manual de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras para o ambiente dulcícola no Brasil, incluindo produto atualizado. 14.2. Documento técnico contendo a proposta de oficina de discussão e validação dos produtos desenvolvidos durante a consultoria, sobre: a) o arcabouço do programa de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras. b) o protocolo geral de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras. c) a estrutura organizacional e funcionamento da rede de colaboradores de apoio para monitoramento, identificação taxonômica de espécies e ações de manejo. d) os manuais de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras.	13/01/2022	28/01/2022
15	15.1. Relatório da oficina de validação da minuta dos produtos desenvolvidos nesta consultoria, sobre: a) o arcabouço do programa de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras. b) o protocolo geral de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras. c) a estrutura organizacional e funcionamento da rede de colaboradores de apoio para monitoramento, identificação taxonômica de espécies e ações de manejo. d) os manuais de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras.	28/02/2022	15/03/2022
16	16.1. Relatório final sobre o processo de elaboração, com detalhamento da metodologia utilizada, incluindo produtos atualizados, sobre: a) o arcabouço do programa de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras. b) o protocolo geral de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras. c) a estrutura organizacional e funcionamento da rede de colaboradores de apoio para monitoramento, identificação taxonômica de espécies e ações de manejo. d) os manuais de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras. 16.2. Documento técnico referente ao conteúdo de sumários executivos sobre os seguintes produtos desenvolvidos nesta	18/03/2022	01/04/2022

Jurídico
Aprovado em
10.12.2020
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

	consultoria, sobre: a) o arcabouço do programa de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras. b) o protocolo geral de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras. c) a estrutura organizacional e funcionamento da rede de colaboradores de apoio para monitoramento, identificação taxonômica de espécies e ações de manejo. d) os manuais de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras.		

8. Orçamento

Os custos estimados para a execução do trabalho estão detalhados nas tabelas a seguir, por categoria de custo e por produto. O valor total é de R$ 255.179,49 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Tabela 1 – Memória de cálculo por categoria de despesa. Os impostos estão previstos à parte dos valores de despesas previstas. Os custos administrativos cobrem despesas de contabilidade, INSS e despesas correntes da empresa.

Categoria de despesa	Quantidade	Unidade	Valor unit.	Valor total
			R$	R$
Prestação de serviços				
Honorários				
Sílvia R. Ziller - Coordenação	1224	hora	60	73.440,00
Thiago Couto	1200	hora	45	54.000,00
Diego Garcia	612	hora	45	27.540,00
Lucas Jarduli	612	hora	45	27.540,00
Renata Plucênio	800	hora	45	36.000,00
Subtotal 1	**3648**			**182.520,00**

Categoria de despesa	Quantidade	Unidade	Valor unit.	Valor total
			R$	R$
Despesas de viagem para oficinas				
Passagens aéreas para Brasília	2	ida-volta	1600,00	3.200,00
Estadia	10	pernoite	300,00	3.000,00
Alimentação	10	diária	100,00	1.000,00
Deslocamento para aeroportos	8	unidades	100,00	800,00
Transporte em Brasília	10	diária	80,00	800,00
Subtotal 2				**8.800,00**
Subtotal 3 (subtotais 1 + 2)				**191.320,00**
Custos administrativos (7,5%)				19.189,40
Impostos (17,5%)				44.670,09
Custo total R$				**255.179,49**

Jurídico
Aprovado em
10.12.2020
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

Tabela 2 – Memória de cálculo por produto.

Produto	Total de horas	Valor horas	Insumos utilizados	Valor insumos	Valor total por produto*
		R$		R$	R$
Produto 1	16	800,53			1.067,73
Produto 2	504	25.216,58			33.633,46
Produto 3	384	19.212,63			25.625,49
Produto 4	240	12.007,89			16.015,93
Produto 5	480	24.015,79			32.031,87
Produto 6	144	7.204,74			9.609,56
Produto 7	120	6.003,95			8.007,97
Produto 8	120	6.003,95			8.007,97
Produto 9	240	12.007,89			16.015,93
Produto 10	240	12.007,89			16.015,93
Produto 11	80	4.002,63			5.338,64
Produto 12	240	12.007,89			16.015,93
Produto 13	80	4.002,63			5.338,64
Produto 14	128	6.404,21			8.541,83
Produto 15	200	10.006,58	Oficina em Brasília	8.800,00	25.083,91
Produto 16	432	21.614,21			28.828,68
Totais	**3648**	**182.520,00**		**8.800,00**	**255.179,49**

9. Cronograma e condições de desembolso

Parcela	Condição de desembolso	Data de pagamento (prevista)	% paga por produto	Valor R$ (Bruto)
01/10	Mediante assinatura do Contrato e entrega da nota fiscal.	11/01/2020	10%	R$ 25.517,95
02/10	Mediante a entrega e aprovação do **Produto 01** e entrega da nota fiscal.	18/01/2021	5%	R$ 12.758,97
03/10	Mediante entrega e aprovação do **Produto 02** e entrega da nota fiscal.	01/03/2021	5%	R$ 12.758,98
04/10	Mediante entrega e aprovação dos **Produto 03 e 04** e entrega da nota fiscal.	22/04/2021	10%	R$ 25.517,95
05/10	Mediante entrega e aprovação dos **Produto 05 e 06** e entrega da nota fiscal.	03/06/2021	10%	R$ 25.517,95
06/10	Mediante entrega e aprovação do **Produto 07** e entrega da nota fiscal.	22/07/2021	15%	R$ 38.276,92
07/10	Mediante entrega e aprovação dos **Produtos 08 e 09** e entrega da nota fiscal.	21/10/2021	10%	R$ 25.517,95

Jurídico
Aprovado em
10.12.2020
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

08/10	Mediante entrega e aprovação dos **Produtos 10 e 11** e entrega da nota fiscal.	16/12/2021	10%	R$ 25.517,95
09/10	Mediante entrega e aprovação dos **Produtos 12, 13 e 14** e entrega da nota fiscal.	14/02/2022	10%	R$ 25.517,95
10/10	Mediante entrega e aprovação dos **Produtos 15 e 16** e entrega da nota fiscal.	18/04/2022	15%	R$ 38.276,92
TOTAL			**100%**	**R$ 255.179,49**
Informações financeiras do WWF-Brasil/Projeto 51374: (para uso interno do WWF-Brasil) Atributos contábeis: Centro de Custo: 1439.1.01 Item contábil: 2017020000 Classe de valor: 19099223 Orçamento: 2024.9099 Classe Orçamentária: 5100 Projeto: 51374 Atividade: 01.03.01.03.02.01				

OBSERVAÇÃO: A quitação dos valores das parcelas ocorrerá no período aproximado de 15 dias considerando que os pagamentos são realizados somente às segundas e quintas. A Nota Fiscal será solicitada em momento posterior à aprovação formal dos produtos, por parte da equipe técnica do WWF-Brasil.

10. Responsáveis no âmbito do Termo de Referência

EQUIPE DO WWF-BRASIL		
Coordenadora do Projeto – Gabriela Moreira	Aprova	gabrielamoreira@wwf.org.br
Técnica Responsável – Anna Carolina Lins	Analisa e Aprova	annalins@wwf.org.br
Analista de Projetos (PMO) – Alessandra Manzur	Participa	alessandramanzur@wwf.org.br
EQUIPE DO MMA		
Tatiani Chapla	Analisa/Aprova	tatiani.chapla@mma.gov.br
Contratado		
Sílvia Renate Ziller	Executa	(48) 99161-8994 sziller@intitutohorus.org.br

Jurídico
Aprovado em
10.12.2020
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

ANEXO B – MODELO DE RELATÓRIO

LOGO DA INSTITUIÇÃO
NOME DA INSTITUIÇÃO

RELATÓRIO X

Cidade-UF, xx de mês de 20xx

Versão Interna

Produto elaborado no âmbito
do Projeto Pró-Espécies

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

Jurídico
Aprovado em
10.12.2020
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: 23F7B8CF-9580-4FE8-899F-C121CCE7F4CB

Inserir número do produto e período de referência

1. EQUIPE

Inserir equipe de trabalho envolvida para desenvolvimento das atividades do referido produto.

2. ATIVIDADES TÉCNICAS

Inserir as atividades que foram realizadas e resultados referentes ao período definido no Termo de Referência.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inserir considerações finais, caso necessário.

4. REFERÊNCIAS

Inserir referências bibliográficas

[ESPAÇO INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

Jurídico
Aprovado em
10.12.2020
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: CD1E71E1-1BC7-4A2B-9133-BA589FA97192

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PESSOA FISICA
CON 002384-2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **WWF-Brasil**, organização não governamental ambientalista brasileira, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede no CLS Quadra 114, Bloco D, Loja 35, Asa Sul, Brasília/ DF, CEP 70.377-540, inscrito no CNPJ sob nº 26.990.192/0001-14, **neste ato representado em conformidade com seu Estatuto Social, por dois Procuradores infra-assinados**, doravante denominado simplesmente "**Contratante**" **ou "WWF-Brasil"**, e, do outro lado **Sílvia Renate Ziller,** residente e domiciliada na Servidão Cobra Coral 111, bairro Campeche, Florianópolis/SC, CEP 88.063-513, pessoa física, portadora do **PIS/PASEP 11.360.995.085** e inscrita no CPF/MF sob o nº **566.992.809-10**, doravante denominada "**Contratada**", têm entre si justo e contratado o seguinte:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando a missão institucional do WWF-Brasil em contribuir para a conservação dos recursos naturais nacionais, buscando melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Considerando o Contrato de Contribuição Financeira não Reembolsável entre o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO, na qualidade de Agência Implementadora GEF, e o WWF-Brasil, na qualidade de Destinatário/Agência Executora do Projeto "GEF Pró-Espécies: Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas".

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica entre o WWF-Brasil e o Ministério do Meio Ambiente (MMA), assinado em 21 de junho de 2018, que visa regulamentar as atribuições e responsabilidades das partes para a implementação do projeto "Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção – GEF Pró-Espécies".

Resolvem as Partes de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços que é regido de acordo com as considerações acima e seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O presente contrato tem como objetivo principal a contratação prestação de serviços para **elaboração do Plano de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras (EEI) em Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro e capacitação de gestores, guarda-parques de unidades de conservação e outros atores locais para realização do manejo com a finalidade de implantar o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Flora Endêmica Ameaçada de Extinção do Estado do Rio de Janeiro (PAN da Flora Endêmica do ERJ), no âmbito do Projeto "Pró-Espécies: Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas".**

1.2 A Contratada, pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito se obriga a prestar ao **WWF-Brasil** os serviços de forma correta, completa e integral, conforme especificado no **Anexo A (TDR –**

Jurídico
Aprovado em
15.01.2021
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: CD1E71E1-1BC7-4A2B-9133-BA589FA97192

Termo de Referência), parte integrante deste Instrumento.

1.3 A Contratada apresentará ao **Contratante** os produtos e trabalhos na forma e prazos especificados neste Instrumento e em seus anexos.

Cláusula Segunda – Dos Produtos

2.1 A **Contratada** obriga-se neste ato a entregar ao **WWF-Brasil** os produtos, serviços e relatórios relativos ao desenvolvimento dos serviços ora contratados, conforme especificado nos Anexos A. Em caso de eventual divergência entre a proposta técnica e comercial apresentada pela **Contratada** em resposta à carta convite encaminhada pelo **WWF – Brasil**, prevalecerá o Contrato ora firmado.

Parágrafo único - A forma de entrega das ações poderá ser alterada de acordo com as necessidades do **Contratante,** e de acordo com a implementação de novas ferramentas de tecnologia e inovação.

2.2 As responsabilidades e atribuições das Partes devem ser observadas e cumpridas conforme estabelecido no Anexo A.

2.3 Por meio deste instrumento, este Contrato recebe o código de identificação **CON 002384-2021** que será utilizado em contatos, pessoais ou telefônicos, correspondências ou relatórios remetidos pela **Contratada** ao **WWF-Brasil.**

2.4 Todos os produtos e relatórios exigidos no Contrato deverão ser encaminhados diretamente ao **Técnico Responsável,** conforme estabelecido no Anexo A, para posterior análise.

2.5 Caso a **Contratada** não cumpra o estabelecido neste Contrato, não encaminhe os produtos ora estabelecidos nas datas acordadas ou os entregue em qualidade técnica diferente do pactuado, será resguardado ao **WWF-Brasil** o não pagamento das obrigações assumidas.

Cláusula Terceira - Do Prazo de Execução e da Vigência

3.1 O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato é aquele previsto no Plano de Trabalho e no Cronograma constante do Anexo A.

3.2 A vigência do presente Contrato será da assinatura do contrato até **31/08/2021.**

Cláusula Quarta - Da Remuneração, Da Forma, Das Condições de Pagamento e da Transferência de Recursos.

4.1 Do valor da Remuneração: Em contraprestação aos serviços pactuados e efetivamente prestados pela **Contratada** de acordo com as especificações ora estabelecidas e com base na Memória de Cálculo descrita no Anexo A, o **WWF-Brasil** pagará a **Contratada** o valor **total bruto** de **R$ 27.032,24 (vinte e sete mil e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos).**

4.2 Da Forma de Pagamento: pela perfeita execução dos serviços especificados neste Contrato e em seus Anexos, **a Contratada** será remunerada da seguinte forma:

Jurídico Aprovado em 15.01.2021 WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: CD1E71E1-1BC7-4A2B-9133-BA589FA97192

Nº da parcela	Valor Bruto (R$)
01/06	R$ 2.716,12
02/06	R$ 5.400,00
03/06	R$ 2.716,12
04/06	R$ 5.400,00
05/06	R$ 6.750,00
06/06	R$ 4.050,00
TOTAL	**R$ 27.032,24**

4.3 Das Condições de Pagamento:

a) A quitação dos valores das parcelas determinadas no item 4.2 desta cláusula ocorrerá no 25º dia do mês, desde a assinatura do contrato e aprovação formal (por escrito) dos produtos, por parte do **WWF-Brasil.**

b) O pagamento de qualquer parcela está imediatamente condicionado à aprovação do serviço contratado, pela **Contratante**, comprovado o cumprimento das obrigações já vencidas.

c) Despesas como alimentação, hospedagem, transporte, dentre outras, deverão ser custeadas pela **Contratada,** quando não estiverem contempladas nos valores das parcelas acima indicados e constantes do Anexo A. Em razão da pandemia do Coronavírus-19, viagens não estão previstas e, caso sejam necessárias, serão negociadas entre as Partes via Termo Aditivo a este contrato.

4.4 Da Transferência de Recursos: Os recursos financeiros estabelecidos nesta cláusula serão depositados em cheque ou transferidos pelo **WWF-Brasil,** em conta bancária em nome de **Sílvia Renate Ziller, Banco Itaú (341), agência 3759, conta corrente 06697-4**.

Cláusula Quinta - Do Padrão de Execução

5.1 A Contratada realizará os serviços dentro do mais elevado padrão profissional, competência, ética e integridade.

5.2 Em consideração à natureza dos serviços contratados e resultados esperados, serviços incompletos são, para todos os efeitos, considerados como não prestados.

5.3 O decurso do prazo não desobriga a parte nem a descompromete quanto ao resultado que se espera de sua ação, concedendo à outra, contudo, o direito a denunciar o Contrato e requerer a recomposição dos valores adiantados sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

5.4 O silêncio das partes não significará de forma alguma concordância tácita, somente se admitindo aditivos ou novação expressos.

5.5 O **WWF-Brasil** se reserva o direito de a qualquer momento fiscalizar o andamento dos serviços objeto deste Contrato, bem como exigir relatórios parciais e consolidados sobre os mesmos.

5.6 A **Contratada** declara estar ciente e deverá garantir que esta contratação não implicará em atrasos ou redução da qualidade das entregas deste e de outros contratos firmados e vigentes concomitantemente entre as Partes no âmbito do Projeto Pró-espécies, devendo garantir o

Jurídico
Aprovado em
15.01.2021
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: CD1E71E1-1BC7-4A2B-9133-BA589FA97192

cumprimento da íntegra do escopo de todos os trabalhos.

Cláusula Sexta – Dos Tributos

6.1 O **WWF-Brasil** promoverá os descontos legais incidentes sobre o pagamento dos honorários devidos no âmbito da prestação de serviços ora contratado, relativos aos tributos cujo pagamento seja de sua responsabilidade.

Cláusula Sétima - Da Propriedade e dos Direitos sobre os Resultados

7.1 Quaisquer estudos, relatórios ou outro produto, preparado pela **Contratada** para o **Contratante** sob este Contrato, pertencerá e permanecerá na propriedade do **Contratante**. **A Contratada** poderá guardar uma cópia de tais documentos ou software.

7.2 São assegurados a **Contratada**:

(i) os direitos autorais sobre as obras produzidas pela **Contratada** no âmbito deste Contrato, inclusive artigos, publicações, gravações em áudio e/ou vídeo, fotografias, slides;

(ii) os direitos de marca ou patente sobre invenções, descobertas ou projetos realizados pela **Contratada** no âmbito deste Contrato.

7.3 A Contratada concede ao **WWF-Brasil** uma autorização irrevogável, irretratável, gratuita e pelo prazo máximo permitido em lei, para utilizar, comercialmente ou não, no território nacional ou no exterior, (a) toda e qualquer obra de direito autoral sobre as obras de que dispõe o item (i) acima e (b) toda e qualquer patente de invenção ou de modelo de utilidade de que trata o item (ii) acima, além de poder utilizar toda e qualquer marca da **Contratada** independentemente de autorização, desde que em conjunto com marca do **WWF-Brasil** e de modo a divulgar os resultados deste Contrato.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o caput desta cláusula é extensível aos parceiros institucionais do WWF-Brasil neste projeto nos mesmos termos conferidos ao WWF-Brasil por meio deste contrato.

7.4 A Contratada deverá consultar previamente por escrito ao **WWF-Brasil** sobre a utilização, no todo ou em parte, dos materiais resultantes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, em meios de comunicação de qualquer espécie. Em caso de consentimento do **WWF-Brasil**, a **Contratada** deverá evidenciar esta iniciativa, seguindo as orientações e regras da Coordenação de Comunicação do **WWF-Brasil**.

7.4.1. A autorização de que trata o caput desta cláusula é extensível aos parceiros institucionais do **Contratante** neste projeto, nos mesmos termos de uso conferidos ao **WWF-Brasil** por meio deste contrato.

7.4.2. Uma vez que o objeto deste contrato prevê a realização de capacitação, a mesma poderá ser gravado e utilizado pelo **WWF-Brasil** em outras oportunidades. Desde já a **Contratada** autoriza o uso do material por si produzido e sua imagem/voz nos termos do Anexo C, nada tendo a reclamar sobre seus direitos morais ou patrimoniais. Para confirmar essa autorização, entregará ainda, sua autorização assinada conforme Anexo C - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM/VOZ, bem como garantirá a autorização da gravação da capacitação e seu uso, perante os participantes. A **Contratada** será responsável pela aquisição ou obtenção de cessão ou licença, conforme for o caso, relativas aos direitos autorais conexos aos produtos deste contrato. Igualmente deverá recolher autorizações para uso de

Jurídico
Aprovado em
15.01.2021
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: CD1E71E1-1BC7-4A2B-9133-BA589FA97192

imagem e repassá-los ao **WWF-Brasil**. **Eventuais obrigações e despesas provenientes de direitos autorais, patrimoniais e morais, serão de responsabilidade da Contratada.**

7.5 A **Contratada** deverá consultar escrita e previamente o **WWF-Brasil** sobre a utilização, no todo ou em parte, dos materiais resultantes da prestação de serviços objeto deste Contrato, principalmente os que contenham imagens ou pessoas que façam referência à marca ou ao próprio **WWF-Brasil**, para quaisquer finalidades, inclusive em meios de comunicação de qualquer espécie.

7.6 O **Contratante** passa a ter o total direito de veiculação das imagens produzidas em qualquer mídia aberta ou fechada, nacional ou no exterior, renunciando a **Contratada** qualquer direito sobre veiculação do material produzido.

Cláusula Oitava – Da Utilização do Nome e das Marcas do WWF-Brasil

8.1 A **Contratada** não deverá utilizar publicamente o nome e a marca **WWF-Brasil**, tampouco aplicá-la a qualquer documento ou página de internet, exceto no caso de publicações e materiais produzidos no âmbito deste Contrato, desde que previamente autorizado. Caso seja necessário, deverá consultar o **WWF-Brasil** previamente para uma autorização expressa.

Cláusula Nona – Da Confidencialidade

9.1. Considera-se para o escopo deste Contrato de caráter confidencial todo o produto, parcial ou total, resultante dos serviços prestados na vigência deste Instrumento. A **Contratada** compromete-se também a guardar confidencialidade sobre quaisquer outros documentos e informações do **WWF-Brasil,** de acesso restrito ou não, que tomar conhecimento no cumprimento dos serviços ora contratados.

9.2. O produto parcial ou total resultante deste Contrato tem caráter confidencial e deverá ser de acesso restrito ao **WWF-Brasil** e à **Contratada**.

9.3. Os dados e informações aos quais a **Contratada** venha a ter acesso por decorrência da execução desse contrato deverão ser tratados com o mais alto nível de sigilo e confidencialidade. A **Contratada não** está autorizada a utilizar em outros estudos e em outro contexto, ou seja, para fim diverso do objeto do presente contrato, os dados e informações fornecidos pelo **WWF-Brasil** e/ou pelo Beneficiário no âmbito do Projeto GEF-Pró-Espécies.

9.4. Ressalvadas as informações de caráter público, somente por autorização expressa do **WWF-Brasil,** poderão ser divulgados a terceiros materiais relativos a este contrato ou qualquer outra informação sigilosa do **WWF-Brasil** ou da Rede WWF que a **Contratada** ou seus empregados, prepostos ou consultores venham a tomar conhecimento no curso deste Contrato.

Cláusula Décima – Da Cessão

10.1 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes deste Contrato sem o consentimento escrito e prévio da outra Parte.

Jurídico
Aprovado em
15.01.2021
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: CD1E71E1-1BC7-4A2B-9133-BA589FA97192

Cláusula Décima Primeira - Das Responsabilidades Civis

11.1 O **WWF-Brasil** não se responsabiliza por perdas e danos decorrentes da implementação e execução dos serviços ora contratados.

11.2 Os prejuízos ou danos de qualquer natureza que a **Contratada** efetivamente vier a causar ao **WWF-Brasil**, a seus conselheiros, superintendentes, empregados e agentes na implementação e/ou execução do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, independentemente de ter agido com dolo ou culpa.

Cláusula Décima Segunda – Da Natureza do Contrato

12.1 O presente Contrato rege-se pelas normas de direito civil, sem gerar vínculo de natureza empregatícia entre as Partes. Para fins de implementação dos propósitos deste Contrato, as Partes são independentes, não havendo nenhuma forma de sociedade, associação ou representação entre elas.

12.2 Todas as obrigações resultantes da contratação da mão de obra relativa à equipe da **Contratada** deverão ser integralmente arcadas por esta e comprovadas quando requisitadas pelo **Contratante**. O descumprimento desse preceito motivará a ruptura do presente contrato sem prejuízo de perdas e danos.

12.3 A **Contratada** assume total responsabilidade, inclusive financeiramente, por quaisquer reclamações e outras obrigações trabalhistas movidas por seus funcionários ou ajudantes empregados na prestação de serviços ora contratados ou eventualmente decorrentes deste Contrato. Caso o **WWF-Brasil** venha a ocupar polo passivo em alguma ação movida neste sentido, a **Contratada** assumirá toda a responsabilidade dela decorrente ou indenizará o **WWF–Brasil**, conforme for o caso.

Cláusula Décima Terceira – Do Seguro

13.1 Caso julgue necessário, a **Contratada** será responsável pela aquisição da cobertura de seguro apropriado à execução do serviço objeto do presente contrato, eximindo-se o Contratante de qualquer responsabilidade no caso da não aquisição do mesmo.

Cláusula Décima Quarta – Da Subcontratação

14.1 A **Contratada** não poderá subcontratar ou sub-rogar parte deste Contrato sem o prévio consentimento, por escrito, do **Contratante.**

Cláusula Décima Quinta – Das Alterações

15.1 Qualquer modificação que afete termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração, por escrito, com a expressa anuência de ambas as Partes.

Jurídico
Aprovado em
15.01.2021
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: CD1E71E1-1BC7-4A2B-9133-BA589FA97192

Cláusula Décima Sexta – Das Declarações e Garantias Anticorrupção

16.1 A **Contratada** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), Lei n° 9.613/98 e a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção", comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das Regras Anticorrupção. Em todas as atividades e atos relacionados ao presente Contrato, comprometem-se as Partes a cumprirem e fazerem cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

16.2 Obriga-se a **Contratada** de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor) a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei n° 12.846/2013 e na Lei n° 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

16.3. A **Contratada,** por si e por seus administradores, diretores, servidores, prepostos e agentes, que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos dos seguintes documentos, aqui elencados sem qualquer grau de hierarquia, comprometendo-se a não se envolver em qualquer ato ou omissão que fira qualquer das regras ali previstas. Todos os documentos estão disponíveis no Portal do Projeto Pró-Espécies: wwf.org.br/proespecies.

a. Manual Operacional do Projeto;
b. Código de Conduta e Política de Prevenção à Fraude e Corrupção do WWF-Brasil;
c. Código de Conduta Ética do Funbio;
d. Política de Prevenção e Combate à lavagem de dinheiro e o financiamento do Terrorismo;
e. Políticas de Salvaguardas Ambientais e Sociais do Funbio;
f. Política de Integração de Gênero do Funbio;
g. Política de Análise e Seleção de Projetos do Funbio;
h. Política de Avaliação de Projetos e Programas do Funbio; e
i. Política de Chamadas de Projetos do Funbio.

16.4 A **Contratada** declara que nos últimos 5 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis. Declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

16.5 Independente de prévia notificação, a **Contratada** concorda que o **WWF-Brasil** terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas nesta Cláusula. A Contratada deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Contrato.

16.6 Qualquer violação comprovada, por parte da **Contratada**, das Leis Anticorrupção ou da presente

Jurídico
Aprovado em
15.01.2021
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: CD1E71E1-1BC7-4A2B-9133-BA589FA97192

Cláusula será considerada uma infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo ao **WWF-Brasil** o direito de declarar rescindido imediatamente o presente, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando A Contratada responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

16.7 O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das Partes, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra parte, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas, ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei n° 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros firmados com o WWF-Brasil.

16.8 As Partes notificarão a outra prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Cláusula Décima Sétima – Das Declarações e Garantias Sociais e Ambientais

17.1. A **Contratada** declara neste ato fiel cumprimento a toda e qualquer lei e regulamento em vigor no Brasil e assegura que, na execução das atividades no âmbito desde contrato, não incorrerão no seguinte:

a) Despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da outra Parte;
b) Despesas com pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
c) Práticas relacionadas à exploração de trabalho escravo/degradante, à exploração sexual de menores ou à exploração de mão-de-obra infantil;
d) Aquisição ou atividades com a utilização de armas de fogo;
e) Aquisição ou atividades com a utilização de agrotóxicos extremamente perigosos ou altamente perigosos (Classes I.A e I.B da OMS), exceto quando exclusivamente utilizadas por pessoas com o devido treinamento e equipamentos adequados;
f) Aquisição ou atividades com a utilização de agrotóxicos ou produtos químicos considerados poluentes orgânicos persistentes (conforme a Convenção de Estocolmo); e
g) Introdução ou aumento da competitividade de espécies exóticas invasoras.

17.2. No que couber ao à execução do presente contrato, a **Contratada** assegura responsabilizar-se em relação a quaisquer detentores de direitos, como povos indígenas, quilombolas ou comunidades tradicionais, grupos vulneráveis ou outros grupos que possam ser impactados pelo trabalho realizado no âmbito deste contrato. Isto inclui, mas não somente:

a) Respeitar os direitos de povos e comunidades, em conformidade com a legislação nacional e internacional dos direitos humanos;
b) Promover a equidade de gênero no âmbito do escopo do Programa;
c) Assegurar que os trabalhos de conservação ambiental realizados não causem danos às pessoas mais vulneráveis;
d) Promover a boa governança, levando em conta aspectos políticos e culturais em relação à

Jurídico
Aprovado em
15.01.2021
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: CD1E71E1-1BC7-4A2B-9133-BA589FA97192

posse e propriedade da terra, geração de renda, processos de tomada de decisão e adequada gestão ambiental, ao mesmo tempo garantindo às comunidades indígenas ou tradicionais o exercício e a efetividade de seus direitos e do acesso aos recursos naturais fundamentais à sua subsistência ou modo de vida;

e) Endereçar os padrões de produção e consumo não sustentáveis, promovendo a distribuição equitativa de custos e benefícios ambientais necessários e influenciando políticas e práticas, em múltiplos níveis, sempre que possível;
f) Adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e à do trabalho que possam ser causados em decorrência da execução do Anexo A – Termo de Referência;
g) Informar, assim que tomar conhecimento, ao **WWF-Brasil** sobre qualquer risco ambiental ou dano ocorrido no curso da realização das atividades previstas no Anexo A – Termo de Referência;
h) Assumir a responsabilidade sobre eventuais ônus decorrentes de acidentes, danos ambientais e outros relativos à execução do Plano de Trabalho; e
i) Ressarcir o **WWF-Brasil** de qualquer quantia que seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a ser executado, bem como a indenizar o **WWF-Brasil** por qualquer perda ou dano que venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

17.3. A **Contratada** deverá manter regular durante toda vigência do Contrato, as licenças e autorizações necessárias para a realização do seu objeto, inclusive as licenças ambientais, conforme legislação em vigor – inclusive quando houver dispensa de licença. Cópias de tais licenças e autorizações deverão ser apresentadas ao **WWF-Brasil** quando solicitadas.

17.4. A **Contratada** confirma que não existem quaisquer processos judiciais iniciados, pendentes, ou, no melhor de seu conhecimento, quaisquer ameaças nesse sentido contra si, suas subsidiárias, afiliadas ou companhias associadas, a respeito de violações a quaisquer leis, regulamentos ou normas ambientais.

Cláusula Décima Oitava – Da Conformidade Legal e da Proteção de Dados Pessoais

18.1 A **Contratada** declara, no presente instrumento, que (i) se encontra em conformidade com a lei vigente no que se refere à privacidade e a proteção de dados no âmbito de suas atividades, especialmente aquelas referidas no âmbito deste Contrato, inclusive por meio da implementação de medidas organizacionais e técnicas; e (ii) que entregará os produtos, serviços e relatórios sobre o desenvolvimento do produto observando os direitos relacionados à privacidade e proteção de dados dos respectivo titulares e de acordo com as obrigações da legislação aplicável, incluindo a Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771/2016 que a regulamentou e a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPDP).

18.2 A **Contratada**, ora agente operador para fins da LGPDP, reconhece sua responsabilidade no tratamento de dados em nome do controlador, e, no caso de gerar danos a terceiros, por violação das medidas legalmente previstas de proteção e tratamento de dados, está ciente de que poderá responder solidariamente junto ao **WWF-Brasil**. Neste sentido, a **Contratada** se compromete a (i) somente contratar terceiros para processar os dados pessoais compartilhados/divulgados, mediante expressa autorização do **WWF-Brasil**; (ii) notificar o **WWF-Brasil** imediatamente caso tome conhecimento de um incidente de segurança que envolva os dados pessoais compartilhados pelo **WWF-Brasil**, informando quais dados foram afetados e os riscos relacionados ao incidente; e (iii) atender as solicitações dos

Jurídico Aprovado em 15.01.2021 WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: CD1E71E1-1BC7-4A2B-9133-BA589FA97192

titulares ou solicitações de titulares que forem enviadas pelo **WWF-Brasil** relacionadas ao apagamento, atualização e correção de dados pessoais.

18.3 No âmbito da execução do presente contrato, as Partes reconhecem que dados pessoais, incluindo, mas não somente aqueles de sócios, empregados e parceiros/fornecedores, poderão eventualmente ser transferidos à outra Parte, sob os seguintes fundamentos legais: (i) cumprimento do dever legal; (ii) obrigação contratual; e (iii) legítimo interesse das Partes. Ao processar dados pessoais, cada Parte deve cumprir a Legislação de Proteção de Dados aplicável, com base no local da coleta e do tratamento dos dados pessoais, em todos os momentos durante a vigência deste Contrato.

18.4 A **Contratada** garante que eventuais dados pessoais no âmbito desse contrato (i) foram legitimamente coletados, mediante o consentimento livre e expresso de seus titulares, que têm pleno conhecimento a respeito da utilização destes dados pessoais no âmbito do presente contrato; (ii) serão utilizados exclusivamente para os fins contratados, promovendo todas as medidas necessárias para obter o consentimento dos titulares e assegurar a estes o exercício dos direitos previstos nas leis de proteção de dados pessoais; e que, (iii) caso tenham sido coletados exclusivamente para fins desse contrato, passado o período de vigência desse Contrato, serão excluídos de seu banco de dados.

18.5 O **WWF-Brasil** valoriza e exige os mais elevados níveis de proteção e segurança para a manutenção do sigilo e integridade dos dados que são coletados em razão de contratos e parcerias, como é o caso do presente Contrato. Ressalta-se, no entanto, que se trata de dever exclusivo da **Contratada** obter a devida autorização prévia de terceiros titulares de dados pessoais coletados pela **Contratada**, eventualmente inseridos em *softwares*, *sites*, plataformas e outros recursos *online* e *off-line,* assim como geri-los nos termos citados no item 1 desta Cláusula.

18.5.2 O **WWF-Brasil** está comprometido com a privacidade das pessoas. Se for definida a gravação dos encontros online, a **Contratada** deverá garantir a autorização de todos os participantes, bem como as autorizações dos respectivos facilitadores, pessoas físicas da **Contratada**, conforme Anexo C – Termo de Uso de Imagem.

Cláusula Décima Nona – Das Recomendações frente a pandemia da COVID-19

19.1 Considerando a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como uma pandemia, e a decretação de estado de calamidade pública pelo governo brasileiro, a **Contratada,** para a devida prestação dos serviços pactuados por meio deste Contrato, deverá atentar-se às seguintes recomendações:

19.1.1 Prezar pela segurança de seus funcionários, colaboradores e/ou consultores, de forma que o trabalho remoto deva ser priorizado em detrimento da realização de uma jornada presencial, seja daqueles diretamente contratados ou daqueles terceirizados. Recomenda-se que as atividades presenciais fiquem limitadas àquelas consideradas essenciais pela **Contratada**, em patamar mínimo para a manutenção das atividades.

19.1.2 Adotar meios necessários para intensificar a higienização do local de trabalho, sobretudo em áreas em que transitam grande fluxo de pessoas e/ou áreas muito tocadas, com o uso de álcool gel. Exemplos são: maçanetas, corrimões, elevadores, torneiras, válvulas de descarga etc;

19.1.3 Realizar campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da COVID-19, observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelas autoridades; e

Jurídico
Aprovado em
15.01.2021
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: CD1E71E1-1BC7-4A2B-9133-BA589FA97192

19.1.4 **P**roceder levantamento de quais funcionários, colaboradores e/ou consultores se encontram no grupo risco (portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias, idade acima de 60 anos etc.), para que se aplique os protocolos sugeridos pelas autoridades.

19.2 Caso as medidas tomadas pela **Contratada** em observância à cláusula acima prejudiquem (ou possam vir a prejudicar), de alguma forma, a execução do presente contrato, parcial ou integralmente, esta compromete-se a notificar o **WWF-Brasil** para que possam, considerando os princípios da boa-fé contratual e da conservação do negócio jurídico, encontrar a melhor solução para a manutenção dos interesses das partes dentro do contexto da pandemia.

19.3 O disposto nesta Cláusula também deve ser observado nas hipóteses de serviços, ações ou atividades executadas pela **Contratada** que tenham relação ou contato direto com terceiros beneficiários ou qualquer pessoa vulnerável e em grupo de risco que possa ser exposta ao risco de contágio do COVID-19 em razão do objeto deste contrato.

Cláusula Vigésima – Do Caso Fortuito e Da Força Maior

20.1. Em consonância com o artigo 393, do Código Civil, nenhuma Parte será responsabilizada por falhas no cumprimento de suas respectivas obrigações, quando o cumprimento destas tenha sido impedido, atrasado ou dificultado em virtude da ocorrência de eventos comprovadamente caracterizados como "caso fortuito" ou "força maior".

20.2. As Partes entendem como "**caso fortuito**", o fato imprevisível cujos efeitos não são possíveis de evitar ou controlar. Por "**força maior**", por seu turno, trata-se de fato que, mesmo previsível, é irresistível.

Parágrafo Único. Especificamente em relação à pandemia do Coronavírus (COVID-19), as Partes entendem que:

a. A partir de 20 de março de 2020, o advento da pandemia não poderá ser considerado como "caso fortuito", mas apenas, conforme o caso (respeitado o procedimento do item a seguir desta Cláusula), para alegação de "força maior", dado a ausência do caráter de imprevisibilidade.

b. As consequências decorrentes da pandemia COVID-19 na execução das atividades e obrigações previstas neste Contrato, incluídas as previstas no art. 393 do Código Civil, não terão efeitos jurídicos retroativos.

c. Não serão entendidos como fatos "imprevisíveis" relacionados à pandemia, e para os fins exclusivos dos artigos 478 a 480 do Código Civil, o aumento da inflação, a variação cambial, a desvalorização ou substituição do padrão monetário, conforme aplicável a este Contrato.

20.3. Se qualquer uma das Partes ficar temporária ou definitivamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, a parte que invocar qualquer uma dessas hipóteses deverá comunicar a outra, por escrito, em até 5 (cinco) dias do dia da ocorrência do fato, sob pena de decair o direito de invocar o disposto, informando nesta comunicação os efeitos danosos do efeito, as medidas que estiverem sendo tomadas e a previsão (se possível) para a regularização da situação. Nesta comunicação, deverá a Parte ainda destacar o fato que deu origem ao impedimento, justificando a evocação desta Cláusula, nos seguintes quesitos: (a) superveniência; (b) imprevisibilidade, (c) inevitabilidade, (d) inequívoca falta de controle

Jurídico
Aprovado em
15.01.2021
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: CD1E71E1-1BC7-4A2B-9133-BA589FA97192

da parte sobre a situação, (e) impossibilidade de remediação do problema; bem como (f) ausência de culpa da parte solicitante.

20.4. As Partes concordam que não serão causas para invocar as hipóteses de caso fortuito ou força maior:

a. Greves ou paralisação de empregados e/ou colaboradores das Partes, tampouco de suas contratadas ou subcontratadas (conforme o caso);
b. Instauração de falência, estado de insolvência civil ou procedimento de recuperação judicial/extrajudicial de qualquer das Partes;
c. Atos de autoridades públicas, que culminem na impossibilidade do adimplemento contratual, originados por deficiência da Parte em cumprir obrigações legais e/ou contratuais.
d. Dificuldades econômicas ou financeiras de qualquer das Partes.

20.5. Uma vez constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto o evento perdurar, as obrigações (contidas no ANEXO A e no restante do Contrato) que as Partes ficarem impedidas de cumprir. A suspensão das obrigações somente poderá ser promovida por meio da assinatura de Termo Aditivo a este Contrato.

20.6. Cessado o caso fortuito ou o motivo de força maior, a Parte que tiver invocado a presente Cláusula notificará a outra, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da referida cessação, informando-a acerca da regularização da situação em questão.

20.7. Cada Parte será exclusivamente responsável pela assunção de suas próprias perdas e danos eventualmente sofridas durante o período de força maior ou caso fortuito e suas respectivas consequências, nos termos deste Contrato.

20.8. Se o fato invocado como caso fortuito ou motivo de força maior representar a impossibilidade do cumprimento integral deste Contrato por mais de 90 (noventa) dias, qualquer das Partes poderá optar pela rescisão deste instrumento, na forma prevista na Cláusula Vigésima Primeira – Da Rescisão.

20.9. Caso não sejam devidamente demonstradas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior deverá a **Contratada** adimplir suas obrigações, sob pena de se proceder à rescisão contratual, resguardando-se o **WWF-Brasil** o direito de requerer as indenizações cabíveis pela não execução ou pela execução insuficiente das obrigações.

Cláusula Vigésima Primeira - Da Rescisão

21.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

i. De comum acordo entre o **WWF-Brasil** e a **Contratada**, caso as partes concordem que o trabalho deva ser interrompido por razões que justifiquem tal procedimento. Neste caso, os pagamentos ainda previstos serão suspensos e a **Contratada** fica dispensado de entregar relatórios e produtos vinculados aos referidos pagamentos, devendo, contudo, apresentar os relatórios e produtos vinculados aos pagamentos já efetuados.
ii. Por iniciativa unilateral da **Contratada** ou do **WWF-Brasil**, mediante notificação neste sentido pela Parte solicitante, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, com as devidas justificativas e encaminhando parecer com todas as atividades e os produtos desenvolvidos por ele até a data da notificação. A **Contratada** deverá, ainda, restituir os recursos recebidos no âmbito deste Contrato que tenham sido repassados pelo **WWF-Brasil** referente às atividades não executadas.

Jurídico
Aprovado em
15.01.2021
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: CD1E71E1-1BC7-4A2B-9133-BA589FA97192

iii. Por iniciativa do **WWF-Brasil**, mediante notificação por escrito à **Contratada**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Em decorrência dessa notificação, ao término do Contrato, a **Contratada** deverá submeter ao **WWF-Brasil** um parecer sobre as atividades executadas até o momento e, caso julgado necessário, efetuar a devolução dos recursos repassados.

21.2. As Partes concordam que, em todo e qualquer caso de rescisão, seja na resolução bilateral do Contrato, seja na hipótese de resilição unilateral:

a. Haverá necessariamente a negociação de Termo de Rescisão, com vistas a reger o término da relação contratual, sem que sejam conferidos quaisquer efeitos imediatos à manifestação/notificação pela rescisão, salvo se comprovadamente houver inércia da outra Parte no processo de negociação deste Termo;

b. A **Contratada** deverá apresentar parecer a respeito do progresso das atividades e avaliação dos produtos até então desenvolvidos e/ou entregues, com base na data da notificação da solicitação/acordo quanto à rescisão, em até 15 (quinze) dias;

21.3. No caso da resilição unilateral, está será sempre motivada, devendo a Parte solicitante indicar um dos motivos a seguir para rescisão, a depender da situação:

i. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato e/ou a não observância de seus Anexos por qualquer uma das Partes, indicando qual suscitou o pedido de rescisão;

ii. falha da **Contratada** na apresentação de quaisquer materiais e/ou relatórios previstos no Contrato, assim como autorizações, licenças e/ou registros imprescindíveis para o desempenho das atividades pactuadas;

iii. a instauração de falência, decretação de estado de insolvência civil da **Contratada** ou verificação de recuperação judicial e/ou extrajudicial do **Contratada**;

iv. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, respeitados os procedimentos da Cláusula Vigésima, e que tornem impossível a continuidade do presente Contrato;

v. desrespeito às cláusulas de garantias anticorrupção, ambientais e/ou sociais dispostas no presente Contrato pela **Contratada**;

vi. descumprimento por qualquer uma das Partes de normas previstas na legislação vigente e, ainda, a superveniência de eventual norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o objeto deste Contrato.

§1º No que se refere aos itens (i) e (ii) acima, o **WWF-Brasil** poderá apresentar solicitação, por escrito, advertindo a **Contratada** para a necessidade de cumprimento das suas obrigações assumidas no âmbito do Contrato, indicando, ainda, a penalidade expressamente prevista, no presente instrumento, com o prazo de 15 (quinze) dias para o efetivo cumprimento/solução da falha.

§2º Caso as referidas obrigações não sejam cumpridas pela **Contratada**, fica o **WWF-Brasil** autorizado a colocar o nome da **Contratada** em lista de instituições e consultores inadimplentes, assim como revisar outros Contratos que a **Contratada,** porventura, tenha com o **WWF-Brasil**. Tal *status* será revertido mediante cumprimento das obrigações contratadas.

21.5. Conforme o caso, e salvo se acordado em contrário, a **Contratada** deverá efetuar a devolução proporcional de valores eventualmente pagos e/ou repassados referentes a produtos não entregues e/ou não aprovados em sua integralidade. Materiais, produtos e outras entregas que não constarem expressamente como esperados e/ou exigidos no ANEXO A, não serão contabilizados para o cálculo do valor proporcional a ser pago pelo **WWF-Brasil**.

Parágrafo Único. Na hipótese de resilição solicitada pelo **Contratante**, em não havendo colaboração da **Contratada** na necessária apresentação do parecer de progresso de atividades e produtos

Jurídico Aprovado em 15.01.2021 WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: CD1E71E1-1BC7-4A2B-9133-BA589FA97192

já realizados/entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as Partes concordam em considerar todos os demais produtos pendentes não entregues, impossibilitando cálculo proporcional de desembolsos pendentes no ato da rescisão.

21.6. No caso de rescisão deste Contrato, independentemente das atividades já realizadas e dos produtos já entregues pela **Contratada**, poderá o **WWF-Brasil** recorrer a qualquer outro fornecedor de sua escolha para garantir a conclusão dos serviços, sem que seja necessário o consentimento da **Contratada**.

Cláusula Vigésima Segunda – Dos Anexos como Parte Integrante do Presente Instrumento

22.1. São partes integrantes deste Contrato, complementando-o e com ele compondo um único instrumento, os seguintes documentos: ANEXO A - Termo De Referência; ANEXO B – Modelo de Relatório ANEXO C – Modelo de Autorização de Uso de Imagem.

Cláusula Vigésima Terceira - Do Foro

23.1. Com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, as partes elegem o foro Central da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir controvérsias ou dúvidas provenientes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em formato digital .pdf Docusign, em conjunto com duas testemunhas.

****

[ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

Jurídico
Aprovado em
15.01.2021
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: CD1E71E1-1BC7-4A2B-9133-BA589FA97192

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília - DF, 28 January 2021 .

DocuSigned by:
Edegar de Oliveira Rosa
9063256AAE0D439...

WWF-Brasil
Edegar de Oliveira Rosa

DocuSigned by:
Cynthia Coutinho
D0D1649B495549D...

WWF-Brasil
Cynthia Bezerra Coutinho

DocuSigned by:
Sílvia Renate Ziller
84098D8F543B467...

Sílvia Renate Ziller
Contratada
PESSOA FISICA

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
4408B9DCED81403...

Nome: Alessandra Manzur

CPF/MF: 09079465690

RG: 4261555 SSP/DF

2. DocuSigned by:
Luana Lopes Lima do Rosário
3977D36DC3EF4D1...

Nome: Luana Lopes Lima do Rosário

CPF/MF: 016.544.481-92

RG: 23464432 SSP/DF

Jurídico
Aprovado em
15.01.2021
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: CD1E71E1-1BC7-4A2B-9133-BA589FA97192

ANEXO A
TERMO DE REFERÊNCIA (TDR)

1. Informações

Nome do Projeto: GEF Pró-Espécies: Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas
Número do Projeto: 51374
Nome do Executor: WWF-Brasil
Contratada: Sílvia Renate Ziller
CPF: 566.992.809-10
Endereço/Localização: Servidão Cobra Coral 111, Campeche, Florianópolis/SC.
Período de Vigência do contrato: Assinatura do Contrato até **31/08/2021.**

2. Contextualização e justificativa do trabalho

No sentido de minimizar os impactos sobre as espécies ameaçadas, especialmente sobre aquelas que não estão contempladas por instrumentos de conservação existentes, o Ministério do Meio Ambiente, em colaboração com suas agências vinculadas e organizações parceiras, desenvolveu o Projeto "GEF Pró-Espécies: Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas" (Projeto Pró-Espécies), que busca alocar recursos ao Programa Pró-Espécies para adotar ações de prevenção, conservação, manejo e gestão que possam minimizar as ameaças e o risco de extinção de espécies. A expectativa é que, até 2022, sejam tomadas medidas para proteção de todas as espécies ameaçadas do país, em especial para as 290 que estão em situação mais crítica, visando o envolvimento de 13 estados brasileiros.

O Projeto Pró-Espécies é coordenado pelo Governo Federal por meio do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e financiado pelo Global Environment Facility – GEF (www.thegef.org). A agência implementadora do projeto é o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio) e o WWF-Brasil foi selecionado para atuar como a agência executora do Pró-Espécies, sendo, portanto, o responsável pela execução técnica e financeira dos recursos do Projeto, integrando União, estados e municípios na implementação de políticas públicas em pelo menos 12 áreas-chave para conservação de espécies ameaçadas de extinção, totalizando 9 milhões de hectares.

O Estado do Rio de Janeiro (ERJ), por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), é parceiro do projeto e busca implementar o Plano de Ação Nacional da Flora Endêmica Ameaçada de Extinção do Estado do Rio de Janeiro (PAN da Flora Endêmica do ERJ), reconhecido e aprovado pela Resolução SEAS nº 21 de 19 de junho de 2019. O PAN da Flora Endêmica do ERJ visa melhorar o estado de conservação e conhecimento sobre as espécies ameaçadas de extinção (Resolução CONEMA nº 80 de 24 de maio de 2018), por meio da conectividade entre remanescentes florestais, envolvendo diversos atores sociais e mitigando impactos diretos e indiretos causados pelos principais vetores de pressão que incidem sobre a flora até o ano de 2022.

Entre os principais vetores de pressão à flora endêmica e aos seus hábitats estão as espécies exóticas invasoras (EEI). Essas espécies tendem a homogeneizar ambientes, alterar a estrutura e a composição vegetal das comunidades e interferir nas relações ecológicas interespecíficas. Elas podem

Jurídico
Aprovado em
15.01.2021
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: CD1E71E1-1BC7-4A2B-9133-BA589FA97192

também alterar o ciclo hidrológico e o regime de incêndios, levando a uma seleção das espécies mais resistentes e de alto potencial competitivo e, de modo geral, à redução da diversidade dos ecossistemas.

Esse trabalho está apoiado em ações de conservação visando mitigar os vetores de pressão e aumentar a proteção da flora endêmica do estado do Rio de Janeiro. Essas ações têm o intuito de identificar as EEI em unidades de conservação estaduais nos territórios do Projeto Pró-Espécies, mapeando seu impacto sobre a flora endêmica e definindo as localidades prioritárias para manejo e, ainda, capacitar os gestores, guarda-parques de unidades de conservação e outros atores locais para realizarem o manejo das EEI.

3. Objetivo do Trabalho

Elaboração do Plano de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras (EEI) em Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro e capacitação de gestores, guarda-parques de unidades de conservação e outros atores locais para realização do manejo com a finalidade de implantar o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Flora Endêmica Ameaçada de Extinção do Estado do Rio de Janeiro (PAN da Flora Endêmica do ERJ), no âmbito do Projeto "Pró-Espécies: Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas".

4. Escopo do Trabalho

O escopo geográfico de trabalho para os serviços especificados neste contrato é o Território Rio de Janeiro (figura 1) e Território Vale do Paraíba (figura 2), definidos no âmbito do Projeto Pró-Espécies, ambos localizados na porção sudeste do Brasil. O Território Rio de Janeiro abrange 3 municípios (Maricá, Saquarema e Rio de Janeiro) e totaliza uma área de 5.349,52 hectares. Já o Território Vale do Paraíba abrange 14 municípios (Bom Jardim, Cordeiro, Itacoara, Macuco, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Trajano e Três Rios), sendo 5 de Minas Gerais, e totaliza uma área de 209.688,77 hectares. Tais territórios estão no bioma Mata Atlântica e abrangem as fitofisionomias características deste bioma.

Figura 3.1. Território Rio de Janeiro do Projeto Pró-Espécies.

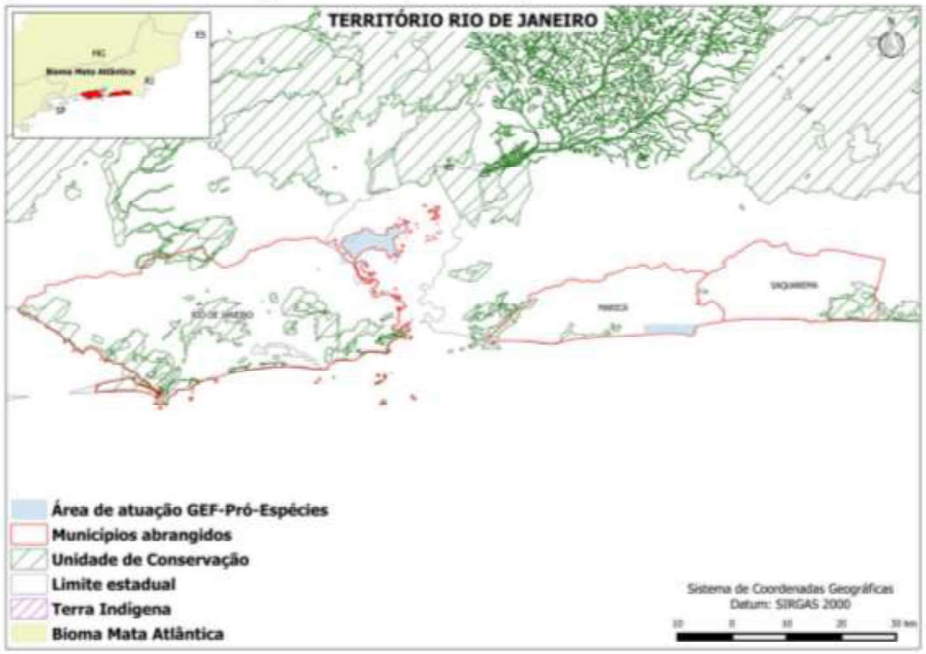

Jurídico
Aprovado em
15.01.2021
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: CD1E71E1-1BC7-4A2B-9133-BA589FA97192

Figura 3.2. Território Vale do Paraíba do Projeto Pró-Espécies.

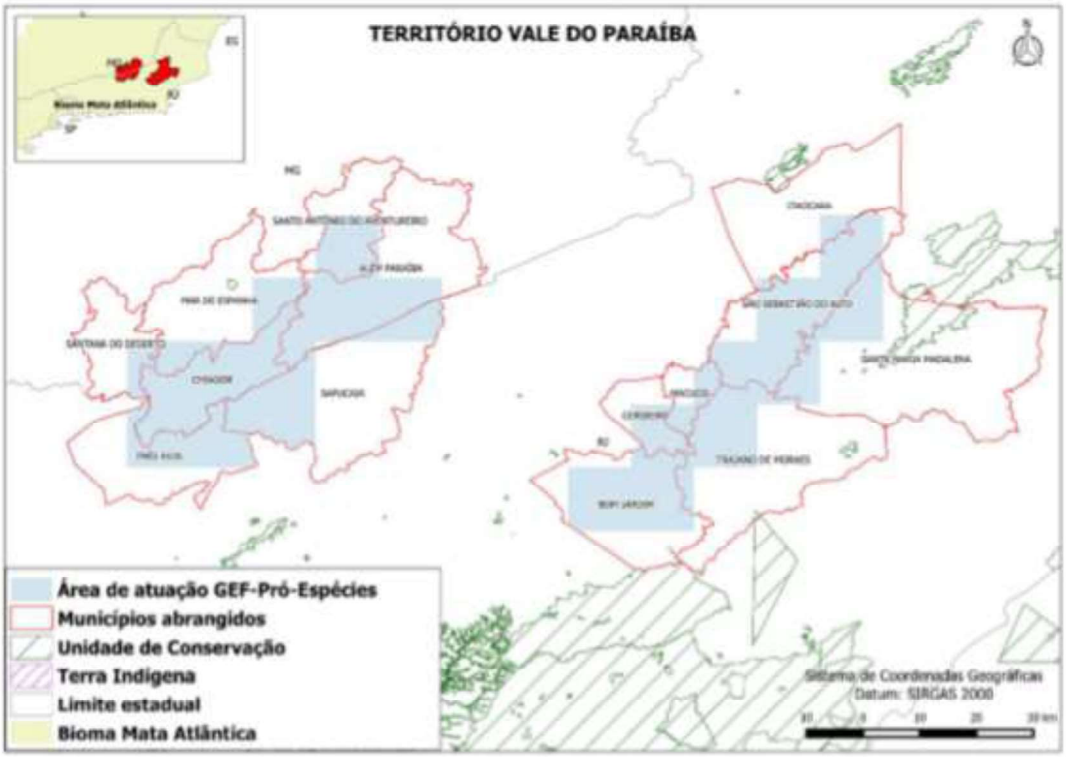

Apesar de o escopo geográfico fazer referência ao território indicado, a prestação dos serviços poderá ser realizada à distância.

5. Especificações

5.1. O PAN da Flora Endêmica está sob coordenação da equipe da Superintendência de Conservação Ambiental (SUPCON), da Subsecretaria de Conservação Ambiental e Mudanças do Clima (SUBCON), da SEAS.

5.2. O projeto conta com a parceria do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e do Centro Nacional de Conservação da Flora (CNC Flora) do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

5.3. As ações do PAN que serão alvo deste projeto já foram determinadas pela equipe da SEAS.

5.4. O consultor deverá realizar reuniões periódicas com a equipe da SUPCON/SUBCON/SEAS, e com os demais parceiros, incluídos MMA e WWF-Brasil, sempre que necessário, podendo fazê-lo online.

5.5 O consultor deverá ter disponibilidade para viagens pelo estado do Rio de Janeiro e outras localidades conforme necessário. A pandemia da Covid-19 e as consequentes medidas sanitárias de contenção do vírus (isolamento social e lockdown, por exemplo) poderão impactar o planejamento das viagens e atividades presenciais.

5.6 Caberá a contratada '"elaborar o Plano de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras (EEI) em Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro e capacitação de gestores, guarda-parques de unidades de conservação e outros atores locais para realização do manejo com a finalidade de implantar o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Flora Endêmica Ameaçada de Extinção do Estado do Rio de Janeiro

Jurídico
Aprovado em
15.01.2021
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: CD1E71E1-1BC7-4A2B-9133-BA589FA97192

(PAN da Flora Endêmica do ERJ), no âmbito do Projeto "Pró-Espécies: Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas", entre outras atividades.

5.7 Caso a capacitação tenha que ocorrer remotamente devido à pandemia da Covid-19, a consultora deverá dispor, preferencialmente, de canal de capacitação, tal como a ferramenta ZOOM, Google Meets e outros. A Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS e seus parceiros poderão, eventualmente, fornecer os meios adequados para a realização da capacitação remota.

IMPORTANTE! *O **WWF-Brasil** está comprometido com a privacidade das pessoas. Se for definida a gravação dos encontros virtuais de qualquer natureza, compreendidos como Webnários, reuniões ou Oficinas Preparatórias, por exemplo, a **Contratada** deverá garantir a autorização de todos os participantes, bem como as autorizações dos respectivos facilitadores, pessoas físicas da **Contratada**, conforme cláusulas 7.4.2 e 18.5.2. Modelo está disponível no Anexo C.*

6. Período da Consultoria

O período da consultoria será da data da assinatura do contrato até 31/08/2021. Qualquer prorrogação deste prazo deverá ser concedida e aprovada previamente, por escrito, de comum acordo entre as partes contratada e contratante, sem custo adicional ao contratante e mediante um Termo Aditivo ao contrato.

7. Plano de Trabalho

Item	Atividades	Período de Realização
1	Participar de reunião com a equipe técnica da SEAS e WWF-Brasil e outras instituições parceiras para alinhamento do Plano de Trabalho	1 dia
2	Revisar a Lista de Espécies Exóticas e Invasoras do estado do Rio de Janeiro (não publicada) a partir da coleta e compilação de informações sobre as EEI à biota nativa, introduzidas espontânea ou intencionalmente na Mata Atlântica, que estejam dispersando para além dos locais de introdução, cultivo ou criação e que estejam potencialmente causando impacto à biota e aos ecossistemas nativos, dando destaque para informações das áreas previstas para a ação (UCs estaduais de abrangência do Pró-Espécies). Tais informações deverão ser obtidas em artigos acadêmicos, nos planos de manejo das UCs e com seus respectivos gestores e guarda-parques.	30 dias
3	Articular com os gestores das UCs estaduais de abrangência do Pró-Espécies e seus guarda-parques as áreas para manejo identificadas nos mapas de ocorrência.	10 dias
4	Listar e mapear a ocorrência das EEI no estado e indicar localidades prioritárias (arquivo vetorial) para manejo dessas nas unidades contempladas.	60 dias

Jurídico
Aprovado em
15.01.2021
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: CD1E71E1-1BC7-4A2B-9133-BA589FA97192

5	Elaborar plano de manejo para as EEI listadas e mapeadas nas UCs, indicando métodos e técnicas usadas para o manejo	30 dias
6	Elaborar o material educativo para o curso de capacitação com os gestores das UCs e os guarda-parques.	20 dias
7	Realizar os cursos presenciais ou virtuais de capacitação nas UCs previstas. A escolha da modalidade do curso se dará de acordo com o avanço ou retração da pandemia da Covid-19. Em caso de atividades presenciais, o consultor deverá estar atento às medidas de segurança contra o corona vírus.	10 dias
8	Elaborar relatório dos cursos presenciais ou virtuais de capacitação nas UCs previstas.	10 dias
9	Elaborar relatório final das atividades desenvolvidas durante o período, traçando os problemas e possíveis soluções para o manejo dessas espécies nas unidades capacitadas	20 dias

8. Produtos esperados e cronograma de entrega

Item	Produtos	Data Entrega	Data aprovação
1	Plano de Trabalho detalhado com cronograma, em *word e *pdf.	04/02/2021	24/02/2021
2	Relatório Técnico com as informações sobre as EEI nas unidades de conservação estaduais da área de abrangência do Pró-Espécies compiladas, tendo como anexo: Lista das EEI estado do Rio de Janeiro para publicação, em *word e *pdf.	26/03/2021	05/04/2021
3	Mapa de ocorrência das EEI no estado do Rio de Janeiro e mapa das Áreas Prioritárias para manejo das EEI nas unidades de conservação estaduais da área de abrangência do Pró-Espécies, em formato shapefile (.shp).	15/04/2021	26/04/2021
4	Plano de manejo para as EEI listadas e mapeadas nas UCs, indicando métodos e técnicas usadas para o manejo, em *word e *pdf.	05/05/2021	17/05/2021
5	Material educativo para o Curso de Capacitação Para Manejo das EEI tendo como público alvo os gestores das UCs, os guarda parques e os agentes locais, em *word e *pdf.	04/06/2021	14/06/2021
6	Relatório do Curso de Capacitação Presencial ou Virtual, em *word e *pdf, com as seguintes informações; identificação e autorização dos participantes; atividades desenvolvidas; análise do curso; registro fotográfico, entre outras.	05/07/2021	15/07/2021
7	Relatório de Síntese das atividades realizadas, incluindo	27/07/2021	05/08/2021

Jurídico Aprovado em 15.01.2021 WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: CD1E71E1-1BC7-4A2B-9133-BA589FA97192

	uma análise crítica sobre a execução do curso de capacitação e as perspectivas sobre o manejo nas UCs, em *word e *pdf.		

* Todos os produtos devem ser validados e aprovados pela coordenação do projeto. A realização de modificações sugeridas pela coordenação deverá estar contemplada na proposta financeira, bem como no prazo definido.

9. Orçamento

Tabela 1 – Memória de cálculo por categoria.

Item de despesa	Unidade	Quantidade	Valor unit.	Valor total
			R$	R$
Prestação de serviços				
Lista de espécies, plano de manejo, capacitação EEI	mês	6	3.688,962	22.133,77
Impostos RPA				**4.866,23**
Total				**27.000,00**

Tabela 2 – Memória de cálculo por produto (valor líquido).

Produto	Tempo (horas)	Valor total (horas)	Insumos gastos	Valor total insumos	Total
1	8	368,90			368,90
2	128	5.902,34			5.902,34
3	96	4.426,75			4.426,75
4	136	6.271,23			6.271,23
5	72	3.320,07			3.320,07
6	24	1.106,69			1.106,69
7	16	737,79			737,79
Total	480	22.133,77			22.133,77

***Observação:** *houve atualização do valor bruto de R$ 27.000,00 para R$ 27.032,24 por força da Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12 de janeiro de 2021.*

10. Cronograma e condições de desembolso

Informações financeiras do WWF-Brasil:
Projeto Pró-Espécies
CC: 1439.1.06
IC: 1439202400
CV: 19099223
ORÇ: 2024.9099
Projeto: 51374
Atividade: 01.01.01.02.02.01.03.04

PARCELA	CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO	DATA DE PAGAMENTO PREVISTA	VALOR BRUTO (R$)
01/06	Mediante assinatura do contrato, entrega e aprovação do **Produto 1** e entrega do RPA assinado.	25/03/2021	R$ 2.716,12

Jurídico Aprovado em 15.01.2021 WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: CD1E71E1-1BC7-4A2B-9133-BA589FA97192

02/06	Mediante entrega e aprovação dos **Produtos 2 e 3** e entrega do RPA assinado.	25/05/2021	R$ 5.400,00
03/06	Mediante entrega e aprovação dos **Produtos 4** e entrega do RPA assinado.	25/06/2021	R$ 2.716,12
04/06	Mediante entrega e aprovação dos **Produtos 5** e entrega do RPA assinado.	25/07/2021	R$ 5.400,00
05/06	Mediante entrega e aprovação do **Produto 6** e entrega do RPA assinado.	25/08/2021	R$ 6.750,00
06/06	Mediante entrega e aprovação do **Produto 7** e entrega do RPA assinado.	25/08/2021	R$ 4.050,00
TOTAL			**R$ 27.032,24**

11. Responsáveis no âmbito deste Termo de Referência

Equipe da SEAS-RJ		
Superintendente de Planejamento e Conservação Ambiental e Coordenador do Núcleo Operacional do Pró-Espécies – **Arcenio Jubim**	Analisa e aprova	arcenio.seas@gmail.com
Assistente – **Claudia Leite**	Analisa e aprova	claudiamtleite@hotmail.com
Equipe do WWF		
Coordenadora do Projeto – **Gabriela Viana Moreira**	Analisa e Aprova	(61) 9 9997-5311 gabrielamoreira@wwf.org.br
Técnica de Conservação – **Anna Carolina Lins**	Analisa e Aprova	(61) 9 9531-8207 annalins@wwf.org.br
Analista de Projetos - **Alessandra Manzur**	Participa	(61) 9 9531-8947 alessandramanzur@wwf.org.br
Contratado/Instituição Parceira		
Sílvia Renate Ziller	Executa	(48) 99161-8994 e 3304-2856 sziller@institutohorus.org.br

*Na ausência de um dos técnicos da SEAS-RJ ou da Técnica ou Coordenadora do WWF-Brasil, a aprovação dos produtos pode se dar com a avaliação e assinatura de um dos membros de cada instituição.

Jurídico Aprovado em 15.01.2021 WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: CD1E71E1-1BC7-4A2B-9133-BA589FA97192

ANEXO B
MODELO DE RELATÓRIO

LOGO DA INSTITUIÇÃO
NOME DA INSTITUIÇÃO

RELATÓRIO X

Cidade-UF, xx de mês de 20xx

Versão Interna

Produto elaborado no âmbito
do Projeto Pró-Espécies

Jurídico
Aprovado em
15.01.2021
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: CD1E71E1-1BC7-4A2B-9133-BA589FA97192

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO
Inserir número do produto e período de referência

1. EQUIPE

Inserir equipe de trabalho envolvida para desenvolvimento das atividades do referido produto e valor da parcela.

2. **ATIVIDADES TÉCNICAS**

Inserir as atividades que foram realizadas e resultados referentes ao período definido no Termo de Referência.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inserir considerações finais, caso necessário.

4. REFERÊNCIAS

Inserir referências bibliográficas

Jurídico
Aprovado em
15.01.2021
WWF-BRASIL

DocuSign Envelope ID: CD1E71E1-1BC7-4A2B-9133-BA589FA97192

ANEXO C
MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM/VOZ

Agradecemos a oportunidade de conversar com você e documentar sua história, tirar fotos, gravar a sua fala e/ou filmar você!

Para fins de divulgação em material institucional audiovisual/ fonográfico e para emissão de relatórios no âmbito do Projeto, usaremos sua história e/ou imagens para mostrar ao mundo o trabalho de conservação que estamos realizando – e demonstrar como pessoas como você estão inspirando outras pessoas (incluindo empresas e governos) a nos ajudar a alcançar um mundo onde seres humanos e natureza possam prosperar. O material captado poderá ser utilizado à título de difusão cultural, sem finalidade comercial em revistas e outros materiais impressos, na internet, em mídias sociais como Facebook, YouTube, Instagram e Twitter, na televisão, em todo o mundo, em qualquer idioma, e sem remuneração. Para os usos mencionados, os autorizados podem, ainda, editar, adaptar ou traduzir o material audiovisual/fonográfico coletado. Pessoas de todo o mundo poderão ver suas imagens e ouvir sua história, assim como seus amigos e vizinhos. Manteremos suas contribuições em segurança e poderemos reutilizá-las em futuros materiais de comunicação.

Se você entende todos os itens abaixo e concorda com os termos, preencha com seus dados e assine ao final esta autorização.

A autorização concedida por meio deste Termo é extensível ao Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (**FUNBIO**), Ministério do Meio Ambiente (**MMA**), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (**ICMBio**), Jardim Botânico do estado do Rio de Janeiro (**JBRJ**), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (**IBAMA**) e demais órgãos estaduais de meio ambiente qualificados como Beneficiários do Projeto Pró-espécies.

Ao assinar esta Autorização, você concorda com o seguinte:

I. Você concede ao **WWF-Brasil**, organização da sociedade civil brasileira, não governamental e para fins ambientalistas, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede no CLS 114, Bloco D, Loja 35, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70377-540, inscrito no CNPJ sob nº 26.990.192/0001-14, enquanto agência executora do Projeto Pró-espécies, e à [Contratada], com sede no [endereço], CEP [informar], o direito de gravar gratuitamente suas contribuições em áudio, vídeos, fotografias;

II. Você, ainda, concede à [Contratada], ao WWF-Brasil e a Rede WWF Internacional o direito de usar suas contribuições em qualquer mídia, em todo o mundo, em qualquer idioma, e sem remuneração;

III. A [Contratada], o WWF-Brasil e a Rede WWF Internacional podem editar, adaptar ou traduzir sua contribuição e você confirma que permite os usos definidos acima;

IV. A [Contratada], o WWF-Brasil e a Rede WWF Internacional podem usar suas contribuições novamente em qualquer momento no futuro e para qualquer campanha. O WWF-Brasil pretende utilizar sua contribuição, mas não podemos garantir isso;

V. A [Contratada], o WWF-Brasil e a Rede WWF Internacional também podem compartilhar seus materiais com parceiros de confiança que podem usar sua história em suas comunicações;

VI. A [Contratada], o WWF-Brasil e a Kanindé se comprometem a zelar responsavelmente pela gestão dos dados pessoais ora compartilhados por meio deste documento;

VII. A autorização concedida permanecerá válida pelo prazo de 10 (anos) a contar da data deste documento.

Se você está assinando em nome de uma criança:

1. Você declara que é o pai ou responsável legal (por favor, indique a condição) da(s) criança(s) a seguir mencionada(s) que tem menos de 18 anos e que você tem mais de 18 anos. Se você tem menos de 18 anos, solicite a um dos pais ou responsável legal com mais de 18 anos que assine em seu nome;
2. Você confirma que leu este acordo e está convencido de que é claramente do interesse do(s) filho(s) indicado(s); e
3. Na medida do seu interesse no acordo em nome dos seus filhos, crianças sob sua responsabilidade ou guarda, você está concedendo e confirmando à [Contratada], ao WWF-Brasil e a Rede WWF Internacional todos os direitos, autorizações e isenções concedidos neste documento.

AUTORIZAÇÃO
Observação: se os pais forem menores de 18 anos, peça a um dos pais ou responsável legal que tenha mais de 18 anos para assinar, o avô, por exemplo
Favor preencher este formulário em LETRAS MAIÚSCULAS.
☐ Estou preenchendo este documento em meu nome *(sou adulto com 18 anos ou mais)* **e/ou**
☐ Estou preenchendo este documento em nome de uma criança(s) *(eu sou o pai ou responsável legal e tenho mais de 18 anos)*
Nome completo (adulto):
Nome(s) completo da(s) criança(s): 1. 2. 3.
E-mail (adulto):
Telefone (adulto):
Endereço (adulto):
AUTORIZO o uso da imagem nos DECLARO que os dados pessoais ora informados são legítimos e foram concedidos pelo meu livre CONSENTIMENTO para os fins dispostos neste documento e poderão ser processados e armazenados pelo WWF-Brasil e pela Kanindé pelo prazo de 10 anos, em meio físico e digital, bem como envolver a transferência para fora do Brasil em razão da Rede WWF Internacional.
Assinatura do adulto:
Local e data:
Você nos autoriza a usar seu(s) nome(s) verdadeiro(s)? ☐ SIM ☐ NÃO *Poderemos alterar seu nome se acharmos necessário para sua segurança.*
Por favor adicione aqui qualquer RESTRIÇÃO ao uso desta Autorização:
LEMBRANDO que esta autorização se estende ao **WWF-Brasil**, **FUNBIO**, **MMA**, **ICMBio, JBRJ, IBAMA** e demais **Beneficiários** do Projeto Pró-espécies.
Esta AUTORIZAÇÃO pode ser alterada ou retirada a qualquer momento, entrando em contato com a equipe do WWF-Brasil pelo e-mail de contato proespecies@wwf.org.br.

Jurídico Aprovado em 15.01.2021 WWF-BRASIL

RESULTADO

DATA: 03/12/2020

CARTA CONVITE SC037403: Proposta de consultoria especializada para elaboração de proposta de programa nacional de alerta, detecção precoce e resposta rápida de espécies exóticas invasoras, incluindo o desenvolvimento de protocolo geral e três manuais específicos (marinho, água doce e terrestre), bem como proposição de estrutura e funcionamento da rede de colaboradores no âmbito do Projeto "Pró-Espécies: Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas".

Etapa I: Análise Técnica

AVALIADORES

A avaliação foi realizada por equipe destinada do MMA e validada pelo WWF-Brasil.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Número da Empresa	Pontuação obtida	Resultado
Sziller Planejamento e Consultoria Ambiental	113	Classificada
CSA Ciências Oceânicas Ltda.	54	Desclassificada
Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento – LACTEC	17	Desclassificado

Proponentes não classificados:

CSA Ciências Oceânicas Ltda: A proposta analisada não atingiu a pontuação mínima no requisito "Relevância da Experiência da Instituição

Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento – LACTEC: A proposta analisada não atingiu a pontuação mínima no requisito "Relevância da Experiência da Instituição

Etapa II: Análise de Preço

Nome da Empresa	Valor	Pontuação
Sziller Planejamento e Consultoria Ambiental	R$ 255.179,49	100,0

Etapa III: Análise Final

Nome da Empresa	Análise Técnica	Análise de Preço	Pontuação Final
Sziller Planejamento e Consultoria Ambiental	113	100,00	109,1

Resultado:

A proponente selecionada é a Sziller Planejamento e Consultoria Ambiental

***